

Em 8 de janeiro de 2013

Suspensão de Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos parágrafos 1º e 2º do art. 20 da Portaria nº. 186/2008, no inciso I do art. 4º da Ordem de Serviço nº. 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo nº. 23 de 16 de dezembro de 2011 e ainda na Nota Técnica nº. 02/2011/CGRS/SRT/MTE, resolve SUSPENDER os registros sindicais das entidades de grau superior abaixo relacionadas, que se encontram no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais com número de entes filiados inferior ao mínimo estabelecido na legislação vigente.

A SUSPENSÃO permanecerá até que o MTE seja comunicado e reconheça as devidas adequações nos termos de Art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho:

Entidade	CNPJ
FETINAL - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado do Mato Grosso - MT	00.383.486/0001-94
FETIEPI - Federação dos Trabalhadores na Indústria no Estado do Piauí.	07.243.884/0001-54
FESSAUDE - Federação dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	33.749.581/0001-18
FETRAPEL - Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça no Estado do Rio de Janeiro	42.537.027/0001-68
FETIPEMG - Federação Dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Cortiça, Celulose, Pasta de Madeira para Papel, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça no Estado de Minas Gerais MG	42.778.407/0001-94
FETIAPA - Federação dos trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado do Pará- PA	63.886.717/0001-00
FEENBN - Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Norte e Nordeste	07.341.191/0001-02
FITEDCA- MGBA - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados de Minas Gerais e Bahia	16.564.528/0001-23
FETRAB- Federação dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidades do Estado do Rio de Janeiro	32.322.257/0001-56
FNTTA - Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aéreos	34.273.656/0001-08
FETRATUH - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Distrito Federal	37.113.495/0001-75
FETH- RS - Federação dos Empregados em Turismo e Hospitalidade do Estado do Rio Grande do Sul	92.965.425/0001-53
FENADISTRI - Federação Nacional das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários	02.424.198/0001-66
FETMAR - Federação dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos do Estado da Bahia	14.702.815/0001-27
FENECC - Federação Nacional das Empresas Exibidoras Cinematográficas	29.958.907/0001-40
Federação dos Agentes Autônomos do Comercio do Estado do Rio de Janeiro	34.046.383/0001-50
FETTHEES - Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade no Estado do Espírito Santo- ES	36.009.868/0001-08
FETIGRAFRI- Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro	40.319.113/0001-79
FETRABENS - Federação dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas em Geral do Estado de São Paulo	65.884.710/0001-77
FTRCESP - Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas do Estado de São Paulo	03.777.610/0001-94
FENAPRORP - Federação Nacional dos Profissionais de Relações Públicas	40.340.135/0001-10
FEGASP - Federação Gaúcha de Associações e Entidades Sindicais dos Servidores Públicos Federais	87.581.518/0001-44

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, resolve:

Nº 344 - Conceder autorização a empresa METISA-METALÚRGICA TIMBOENSE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 86.375.425/0001-09 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço nos turnos diurno, vespertino e noturno no estabelecimento situado na Rua Fritz Lorenz, nº 2442, bairro Industrial, na cidade de Timbó (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.002028/2012-08).

Nº 345 - Conceder autorização a empresa CONDUTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.302.276/0001-85 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no estabelecimento situado na Rua Cassimiro de Abreu, nº 375, na cidade de Mafra (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de

renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 04, 05 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001738/2012-11).

Nº 346 - Conceder autorização a empresa GS TINTURARIA E TÊX-TIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.153.018/0001-35 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no estabelecimento situado na Rodovia BR 470, nº 3.350, km 33, bairro Arraial, na cidade de Gaspar (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 288 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46305.001787/2012-45).

Nº 347 - Conceder autorização a empresa TINTURARIA FLORISA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 82.725.128/0001-87 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço nos seguintes turnos: a) 1º Turno (das 05:00 às 13:00 horas); b) 2º Turno (das 13:30 às 22:00 horas); e, c) 3º Turno (das 22:00 às 05:00 horas) no estabelecimento situado na Rua São Leopoldo, nº 328, bairro São Pedro, na cidade de Brusque (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 07 e 08 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.004309/2012-27).

Nº 348 - Conceder autorização a empresa JOFUND S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 79.230.678/0001-10 para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos aos empregados que prestam serviço no estabelecimento situado na Rua Anaburgo, nº 5600, distrito Industrial, na cidade de Joinville (SC), nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 08, 09 e 10 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho. (Processo nº 46220.000005/2012-91).

GIOVAN NARDELLI.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099016/2011-60, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itape-mirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Belo Horizonte (MG) - Recife (PE), prefixo 06-0703-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000358/2012-84

ASSUNTO: Representação por inércia ou por excesso de prazo

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Bruno César Azevedo Scárdua

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...) Diante de todo o exposto, afastada a alegação de inércia da Promotora de Justiça Clisângere Ferreira Gonçalves requerida, bem como demonstrado que a mesma possui atuação diligente nos autos do Procedimento Administrativo nº 129/2010, determino arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 46, inciso X, letra "b", do RICNMP.

ALMINO AFONSO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.0001444/2012-12

ASSUNTO: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo-RIEP

RELATOR: Conselheiro Almino Afonso Fernandes

REQUERENTE: Felipe Marinho

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

(...) Deste modo, considerando ter transcorrido in albis o prazo para regularizar a presente representação, não cumprindo as solicitações de fls. 09, e ainda a não admissão de denúncias anônimas por este Colegiado, decido pelo indeferimento do feito.

ALMINO AFONSO
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000750/2012-23

RECLAMANTE: ANGÉLICA DIAS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Por tais razões, impõe-se o arquivamento sumário da presente Reclamação Disciplinar, na forma dos artigos 39, §§ 2º e 3º c/c 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de representação cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 10/13, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 39, §§ 2º e 3º c/c 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001200/2012-21

RECLAMANTE: JOEL SOUSA DAS CHAGAS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar por improcedência manifesta, com fundamento no artigo 74, §2º do RICNMP, cientificando-se o reclamante, a reclamada e o plenário do CNMP.

Brasília, 13 de novembro de 2012
ELTON GHERSEL
Auxiliar



Acolho a manifestação de fls. 32/32-verso, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, ao reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se e
Registre-se.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001247/2012-95
RECLAMANTE: GERALDO JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante as razões ora declinadas, sugere-se o arquivamento sumário da presente Reclamação, com fulcro no art. 74, §2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, uma vez que os fatos narrados não configuram, a toda evidência, infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2012
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 27/32, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem e ao reclamante, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000649/2012-72
RECLAMANTE: JULIANO PATRICK DA CUNHA E OUTRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Mantenho a decisão impugnada (fl. 118), por seus próprios termos.
Na forma do artigo 92, parágrafo único, c/c art. 118, §2º, do Regimento Interno do CNMP, determino o envio dos autos à Secretaria Geral, para distribuição a um Conselheiro Relator.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 22 de novembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001181/2012-33
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: SERVIDORES E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Decisão: (...)

Pelo exposto, opina-se pelo indeferimento liminar da representação, na forma do artigo 74, §1º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Brasília, 3 de dezembro de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fl. 11/15, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o indeferimento liminar do presente feito, com fulcro nos artigos 130-A, § 3º, da Constituição Federal e 74, § 1º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001490/2011-22
RECLAMANTE: LUIZA EFIGÊNIO DIAS SIMPRICIANO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, não se vislumbra omissão, inércia ou insuficiência na atuação do Órgão Disciplinar originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, cientificando-se o Plenário do Conselho, a reclamante, os reclamados e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará.

Brasília/DF, 19 de novembro de 2012
JOSEANA FRANÇA PINTO
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 93/100, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, §6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e aos reclamados.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 5 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001158/2012-49
RECLAMANTE: MARIA ÂNGELA CICOLIN
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento sumário da presente reclamação disciplinar, com fundamento nos artigos 31, I e 74, §2º do RICNMP.

Brasília, 12 de novembro de 2012
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 81/82, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário e aos reclamantes, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000902/2012-98
RECLAMANTE: ANÔNIMO
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: (...)

Em corolário ao exposto, nestas condições, a medida que se impõe por justiça é o arquivamento desta Reclamação Disciplinar, em tributo ao inciso I, do Art. 31, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme resta opinar.
S.M.J.

Brasília, 22 de novembro de 2012
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 279/283, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 31, Iº, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário e aos reclamados, nos termos regimentais.
Publique-se e
Registre-se.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000131/2012-39
RECLAMANTE: ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante as razões ora expostas e por entender inexistir substrato fático a evidenciar a prática de falta disciplinar, sugiro o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fulcro no art. 74, §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional.

Brasília-DF, 10 de dezembro de 2012.
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 402/406, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, à reclamante e à reclamada, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001194/2012-11
RECLAMANTE: EDSON ROCHA DA SILVA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Decisão: (...)
Por tais razões, impõe-se o arquivamento sumário da presente Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, porquanto o fato narrado não configura, a toda evidência, infração disciplinar ou ilícito penal.

Brasília-DF, 6 de dezembro de 2012.

ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 08/09, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento sumário do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário e ao reclamante, nos termos regimentais.
Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2012

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001489/2012-89
RECLAMANTE: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar, na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 27 de dezembro de 2012
LUÍS PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 30/30-verso nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no art. 130-A, § 2º, da CF e art. 74, § 2º, do RICNMP.
Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.
Publique-se e
Registre-se.

Brasília, 27 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

DECISÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001486/2012-

45

RECLAMANTE: CECÍLIA MARIA DE MATTOS JATO-

BÁ

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: (...)

Forte em tais fundamentos, considerando que o fato imputado não constitui infração disciplinar, opino pelo arquivamento da Reclamação Disciplinar na forma do artigo 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Caso acatado o presente parecer, deverão ser notificados o Plenário e o reclamante.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brasília, 28 de dezembro de 2012
LUIZ PAULO VILLAFANE GOMES SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 70/70-verso nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 2º, da CF e artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e ao interessado, nos termos regimentais.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília/DF, 28 de dezembro de 2012
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃOATA DA 643ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE AGOSTO DE 2012

Aos 06 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular a o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 14 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000045/2011-34 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Notícia de superfaturamento em contrato executado com verbas do SUS, no Município de Itapetinga/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO Nº. 1.17.000.001118/2012-44 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Imputação de conduta a agente público. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000310/2011-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Possibilidade de ocorrência de falhas na Unidade Mista de Saúde de São Caetano de Odivelas/PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PRM-P.GROSSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000285/2011-45 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Suspeita de inconformidades em obra da UPA, localizada no Município de Castro/PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002094/2004-10 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Suposto autenticação mecânica falsas em Guias da Previdência Social (GPS), atribuídas a servidor publico municipal. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001455/2012-98 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Relatos de impropriedades na Secretaria de Administração de Santa Catarina. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001693/2011-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Relatos de impropriedades no Hospital Florianópolis. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 8) PRM-ARACATUBA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000109/2012-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Possí

logação do Arquivamento. 138) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003764/2010-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SECRETARIA NACIONAL DE SAÚDE/MDS. MOROSIDADE NO ATENDIMENTO DE REQUISIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ACERCA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO Nº 600/MAS/2003. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000071/2007-12 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL e ANAC. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS/ES. AERÓDROMO DE SÃO MATEUS/ES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA INTERDIÇÃO DO AERÓDROMO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) 5 CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Nº. 1.17.003.000106/2009-77 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- AGÊNCIA EM SÃO MATEUS/ES. POSSÍVEL BLOQUEIO DAS PARCELAS DO SEGURO-DESEMPREGO À PESCADOR ARTESANAL PRATICADO PELO GERENTE DE ATENDIMENTO DA CEF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000103/2003-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. MUNICÍPIO DE ALCÂNTARA/MA. LIBERAÇÃO INDEVIDA DE CRÉDITO HABITAÇÃO NO PROJETO BITUBA/CHAPADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 142) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000273/2012-79 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FNDE. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO, LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, OFÍCIO Nº 01797/PRESIDÊNCIA/FNDE/MEC. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DE REPASSE DE VERBAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à Procuradoria de origem, conforme o Enunciado nº 22/5ºCCR. 143) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000303/2012-47 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO e UFMA. EDITAL PRH Nº. 1/2011. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PR-MA - PROCUR

8) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000069/2010-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DNIT. MUNICIPIO DE PETROLINA/PE. CONVÊNIO Nº 511080. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 279) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000132/2011-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO. SUPOSTO DESCASO COM O PATRIMÔNIO PÚBLICO. VEÍCULO AUTOMOTOR QUEBRADO DESDE MAIO/2010. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 280) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000020/2007-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE BEZERROS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS À ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. TÉRMINO DO MANDATO EM 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito da 5ª CCR e remessa à 2ª CCR. 281) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000079/2006-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS e PE. CONVITE Nº 19/99. REFORMA DO ANFITEATRO DE SERRA NEGRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO. DUAS EMPRESAS LICITANTES PERTENCENTES À MESMA PESSOA NATURAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 282) PRM-S. TALHADA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000006/2006-99 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS e DENASUS. SUS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI/PE - 1997 A 2004. ACP POR ATO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 283) PRM-S. TALHADA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000053/2011-08 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE. PROGRAMA DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. EXERCÍCIOS DE 2007/2009. NÃO COMPROVAÇÃO DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 284) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000007/2007-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. RELATÓRIO DE AÇÃO DE CONTROLE Nº 00190.0022490/2006-17. MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO. MUNICÍPIO DE MANARI/PE. CONTRATOS DE

REPASSE Nº 0060019-17/97 E Nº 0070540-85/98. CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento com remessa dos autos à 2ª CCR, conforme solicitação do procurador oficiente. 285) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000162/2012-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ e UFPI. 1) SUPOSTO NÃO ATENDIMENTO DAS PETIÇÕES DIRIGIDAS À AUTARQUIA PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS ACERCA DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DAS OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO. IDENTIDADE DE PROCEDIMENTO. PA Nº 1.27.000.000887/2009-83 JÁ HOMOLOGADO POR ESTA 5ª CCR. 2) AUSÊNCIA DE PLACAS INFORMATIVAS SOBRE AS OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 286) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000691/2011-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI/PI. CONVÊNIOS: EP 3037/06 e EP 0595/08. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA LOCALIDADE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. CONVÊNIO EP 3037/06 HOUE A CONSTATAÇÃO DE PENDÊNCIAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PELO ÓRGÃO CONCEDENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 287) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001617/2011-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS REPRESENTAÇÃO DE PARTICULAR AO CNJ. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICO e FUNDEB. SUPOSTA RECEBIMENTO INDEVIDA DE RECURSOS DO FUNDEB PELO REPRESENTANTE. Retirado de pauta. 288) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000282/2012-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE e MMA. CONVÊNIO Nº 380/1997. PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO VALETADEIRA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 289) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000690/2012-11 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INCR/ARN. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR O RESPONSÁVEL PELO ARROMBAMENTO DA GAVETA DE UM SERVIDOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 290) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001365/2011-86 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: JUSTIÇA DO TRABALHO. TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO DE - 2009 E 2010. CONCILIAÇÕES EFETUADAS SEM AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS OU MESMO INEXISTÊNCIA DESSAS. RECURSO APRESENTADO PELA JUÍZA DO TRABALHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 291) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.28.100.000150/2009-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e FUNASA. MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN. CONVÊNIO Nº 3094/06. CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO. TOMADA DE PREÇO Nº 002/2007. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA NS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e ME. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E NA EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 292) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.28.100.000288/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE VENHA VER/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 164.867-24/2004. CONSTRUÇÃO DA CAPELA DO SANTUÁRIO FREI DAMIÃO. CONVITE Nº 009/2004. SUPOSTA SIMULAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento com remessa dos autos à PRR 5ª Região para providências cabíveis. 293) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001551/2011-88 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL. PROCEDIMENTO DE APOSENTADORIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. REMOÇÕES DESPROPOSITADAS E COM DESEMBOLSO DE VALORES CUSTEADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 294) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.003.000144/2009-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE DA DESTINAÇÃO DADA AOS BENS IMPORTADOS PELA ASSOCIAÇÃO, DEVIDO A REITERADOS MANDADOS DE SEQRANÇA COM O FIM DE OBTOR O DESEMBARAÇO ADUANERO SEM A INCIDÊNCIA DO e IPI e e II, POR SEREM OS BENS DESTINADOS À ATIVIDADE FIM DA ASSOCIAÇÃO. - Deliberação: Após o voto do relator, pela homologação do arquivamento, pediu vista Dr(a) DENISE VINCI TULIO. 295) PRM-P.FUNDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000328/2012-64 - Rela-



tado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL 01/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 296) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000015/2011-95 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICIPIO DE TOROPI e RS. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01654 DA CGU. SUPOSTA MALVERSACÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE DIVERSOS PROJETOS E AÇÕES ESPECÍFICAS NO MUNICÍPIO EM QUESTÃO, EM ESPECIAL QUANTO AOS ITENS 3.1.6 (RECURSOS FINANCEIROS MOVIMENTADOS EM CONTA DIVERSA DA ESPECÍFICA DO PNAE) E 4.1.2 (TRANSFERÊNCIAS DOS REPASSES DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA CONTAS DIFERENTES DA CONTA ESPECÍFICA ESTABELECIDO PELO FNS/MS). DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 297) PRM-S.MARIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO Nº. 1.29.008.000082/2010-29 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RS. TCU. ACÓRDÃO Nº 21/2010. RECURSO DE REVISÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NAS CONTAS DO DEPÓSITO DE SUBSISTÊNCIA DE SANTA MARIA e DSSM, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002. PROCESSO Nº TC 018.852/2005-1. IRREGULARIDADES SUSCITADAS: DESVIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM QUANTIDADES SUPERIORES ÀS NECESSÁRIAS AO CONSUMO DO EFETIVO; RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESPECIFICAÇÕES DIFERENTES DAS PREVISTAS EM CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 298) PRM-LAJEADO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000207/2010-31 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE ENCANTADO/RS. ESTAGIÁRIO DESVIU R\$ 163.910,64 EM PROVEITO PRÓPRIO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR A CONDUTA DOS GERENTES RESPONSÁVEIS. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DO PROGRAMA ADOLESCENTE APRENDIZ. ESTAGIÁRIO EXECUTAVA TAREFAS FORA DO AMBIENTE DE TRABALHO E ATIVIDADES QUE ENVOLVERAM TRANSPORTE E MANUSEIO DE VALORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 299) PRM-S.GONÇALO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE Nº. 1.30.006.000108/2004-90 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE/RJ E GUAPIMIRIM/RJ. PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOTICIADAS NA MÍDIA. 1 e FALHAS NA ADMINISTRAÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA, BOLSA ALIMENTAÇÃO, CARTÃO ALIMENTAÇÃO, BOLSA ESCOLA E AUXÍLIO GÁS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 300) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000073/2011-39 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PROGRAMA RIO GENÉTICA - PEQUENO PRODUTOR RURAL. PROGRAMA INSTITUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM PARCERIA COM A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ - EMATER-RIO E OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS. OBJETIVO DO PROGRAMA: MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS PECUÁRIOS - PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO RURAL. SUPOSTO PREJUÍZO SUPORTADO PELA REQUERENTE EM PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com remessa dos autos à DPU. 301) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000084/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA/IBGE. CONTRATAÇÃO PARA PROVIMENTO TEMPORÁRIO DE AGENTES CENSITÁRIOS MUNICIPAIS E AGENTES CENSITÁRIOS SUPERVISOR NO CENSO DE 2010. SUPOSTO ACÚMULO INDEVIDO DE OUTROS CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS COM OMISSÃO DO IBGE E DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 302) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000320/2011-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP. PROCESSO SUSEP Nº 15414.00460/2011-12. ALIENAÇÃO DE IMÓVEL EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 303) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000340/2010-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL INATIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. INOBSERVÂNCIA DE ORDEM JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 304) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000453/2007-97 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SOCIEDADE DE ANÁLISE, ATUAÇÃO E PESQUISA SOCIAL (SAAPS INSTITUTO). PROGRAMA NACIONAL DE DST/AIDS e PROJETO e PREVENINDO JUNTOS. SUPOSTO SALDO A SER DEVOLVIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 305) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLI-

CA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000540/2009-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO DE JACARÉPAGUA. EMPRESA TYCOON ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS LTDA. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL. CONTRATO Nº 2.90.65-422-0. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL, DATAS DE CELEBRAÇÃO E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 306) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000988/2009-20 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER e INCA. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/09. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA TASK SISTEMA DE COMPUTAÇÃO LTDA PARA PRESTAR SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO AO INCA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO. EXIGÊNCIA, SUPERVENIENTE AO EDITAL, DE APONTAR EMPRESA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO COM SISTEMA EM FUNCIONAMENTO IMPLANTADO PELA LICITANTE. ADT EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA IMPOSSIBILIDADE DE INDICAR EMPRESA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PARA ESSE FIM. MANDADO DE SEGURANÇA VISANDO ANULAR A LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 307) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001122/2010-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO. SUPOSTAS PRÁTICAS DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DE SERVIDORES DO EGREGIO TRIBUNAL. PERSEGUIÇÃO PESSOAL. NÃO PAGAMENTO DOS VALORES DEVIDOS PELA OCUPAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO. SUSPEIÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS RESPONSÁVEIS PELA SINDICÂNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 308) PRM-S.J. MERITI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/NIGUA/D.CAX Nº. 1.30.017.000002/2011-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONDOMÍNIO VIVENDA DA TORRE NO MUNICÍPIO DE MESQUITA/RJ. PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL e CEF. SUPOSTA SUBLOCAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEL DO PROGRAMA. IMÓVEL DESTINADO A PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DESRESPEITO A ESTE REQUISITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 309) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.31.000.001032/2006-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE COLORADO DO OESTE/RO (ATUAL INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, CAMPUS DE COLORADO DO OESTE/RO). POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COM VALORES SUPERFATURADOS. FATOS OCORRIDOS ENTRE JULHO DE 2005 A ABRIL DE 2006. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. REQUISICÃO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL NO DPE. FALTA DE PROVIDÊNCIAS QUANTO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO PÚBLICO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 310) PRM-TUBARAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000636/2010-75 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. CGU. PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA/SC NO ANO DE 2008. SUPOSTAS IRREGULARIDADES, CONTRATAÇÃO SEM O DEVIDO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, COM DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE INDEVIDA. RETORNO OS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. ... 2. A Relatora entende que as irregularidades devem ser analisadas ponto a ponto. Caso o Procurador oficialente entenda por pertinente, sugere-se o desmembramento do presente Procedimento para que as irregularidades sejam analisadas por Ministérios. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 311) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.005705/2008-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. SÓCIO-GERENTE DA CASA DE PRODUÇÃO FILME E VÍDEO LTDA. PROJETO e A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO FORTE. RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DAS LEIS Nº 8313/91 E 8685/93. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. NÃO CONCLUSÃO DO PROJETO. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. AÇÃO DE EXECUÇÃO AJUIZADA PELA AGU. RETORNO DOS AUTOS À PR DE ORIGEM PARA ANÁLISE DOS FATOS SOB A ÓTICA DA LEI 8429/92 E PARA CUMPRIMENTO DO ENUNCIADO Nº 4. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 312) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200142/2009-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP. PROGRAMA TURISMO NO BRASIL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0197440-66/2006. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01294/2008. SUPOSTAS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS SEM IDENTIFICAÇÃO FINAL DOS RECURSOS. CONTA CORRENTE ESPECÍFICA Nº 647.021-3. BANCO NOSSA CAIXA. ADITAMENTO NO OBJETO DO ICP PARA APURAÇÃO DAS MODALIDADES DE PAGAMENTO A FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS PERMITIDAS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS GESTORAS DE RECURSOS PÚBLICOS E À LIMITAÇÃO DO VALOR DE SAQUE EM ESPÉCIE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 313) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO

MPF Nº. 1.34.008.000028/2012-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS e CRECI. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CEF. MUNICÍPIO DE AMERICANA e SP. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EMPREENDIMENTO PARQUE ASTECA. EMPRESAS: PRADO GONÇALVES CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA E ARMOND COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. IMÓVEIS AVALIADOS COM VALOR ACIMA DO LIMITE PERMITIDO PARA FINANCIAMENTO PELO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 314) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.008.100048/2010-93 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS/CPTM. SUPOSTA LOTAÇÃO IRREGULAR DE POLICIAIS FERROVIÁRIOS FEDERAIS E COM DESVIO DE FUNÇÃO NA CPTM APÓS A DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA FERROVIÁRIO NO ESTADO DE SÃO PAULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 315) PRM-SOROCABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP Nº. 1.34.016.000051/2012-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP. OBRAS PÚBLICAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SEDE EM CARLÓPOLIS/PR PARA EXECUÇÃO DAS REFERIDAS OBRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 316) PRM-ARARAQUARA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP Nº. 1.34.017.000015/2010-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE NOVA EUROPA/SP. PROGRAMAS FEDERAIS (PNAE E PNAC). EXERCÍCIO 2003. IRREGULARIDADES NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 317) PRM-JAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000020/2011-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE JAU/SP. GALERIA EXISTENTE SOB OS TRILHOS PRÓXIMO AO VIADUTO DO JARDIM DAS PAINEIRAS. INSUFICIÊNCIA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS. POSSÍVEL DANO AOS DORMENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 318) PRM-GUARATIN - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO Nº. 1.34.029.000016/2011-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ/SP. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e FNS. CONVÊNIO Nº 140/2005 (SIAFI Nº 542206). AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. PREÇOS PRATICADOS EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. GESTOR EXECUTOU O VALOR DE R\$ 4.579,07 A TÍTULO DE CONTRAPARTIDA EXTRA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO PACTUADO. A CONVENIENTE REALIZOU DOIS PROCESSOS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE CONTRARIANDO AS REGRAS DA LEI Nº 10.502/2002. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO NAS UNIDADES MÓVEIS ADQUIRIDAS. BENS ADQUIRIDOS FORAM DISTRIBUÍDOS SEM O TERMO DE RESPONSABILIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DO CONVÊNIO. MEDIDAS ADOTADAS. DEVOLUÇÃO DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 4.579,07 CONSIDERADA COMO QUANTIA PAGA A MAIOR NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO. RETORNO DOS AUTOS PARA DILIGÊNCIAS. (e) 2 e Assim, apesar de não haver comprovação de dano ao erário, faz-se necessário o envio de recomendação ao ente municipal com o intuito de se evitar irregularidades da mesma natureza. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 319) PRM-N.FRIBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.00.000.004718/2012-61 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS. REPRESENTANTE ALEGA QUE O TITULAR DA REFERIDA PASTA TERIA FEITO POUCO DAS QUEIXAS DE UMA MORADORA A RESPEITO DE LICITAÇÕES COM VALORES ELEVADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 320) ORGAOS EXTERNOS - MIGRACAO Nº. 1.25.008.000202/2009-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULLIO - Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL AJUIZADA PELA CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO RURAL DE PONTA GROSSA. SUPOSTO PREJUÍZO À UNIÃO EM RAZÃO DE INTERPRETAÇÃO DADA À LEI Nº 1.166/71 E AOS ARTS. 589 E 600 DA CLT. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 321) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002243/2011-30 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE MARAÁ/AM. PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA COM CONDIÇÕES DE BOLSAS FAMÍLIA. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 322) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000034/2012-64 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MISTÉRIO DA

SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. MUNICÍPIO DE CARUARU/PE. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS RELACIONADAS AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO. INEFICIÊNCIA DO CONTROLE EXERCIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 323) PRM-ILHEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ILHEUS/ITABUNA Nº. 1.14.001.000074/2012-37 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Possibilidade de supressão de crédito adicional do fundo Municipal de Educação. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 324) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.26.000.002515/2010-62 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: COMANDO DO EXÉRCITO. COMANDO MILITAR DA 7ª REGIÃO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS DE SELEÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS. CONVOCAÇÃO DE PARENTES DA REFERIDA REGIÃO MILITAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 325) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000243/2012-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SENADOR. SUPOSTO ACÚMULO DE BENS DE FORMA NÃO JUSTIFICADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 326) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000471/2012-32 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DE VIANÁ/MA. CONCESSÃO IRREGULAR DE BENEFÍCIOS VIVIENDIÁRIOS POR SERVIDORES DA PREVIDÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 327) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.002059/2010-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. EXECUÇÃO DE OBRAS DE CASAS POPULARES E CENTRO COMUNITÁRIO. RECURSOS DO PROGRAMA CRÉDITO SOLIDÁRIO. SUPOSTA MALVERSACÃO DE RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 328) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000594/2009-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SENADO FEDERAL. SUPOSTO FUNCIONÁRIO FANTASMA. CONSULTOR DA PRESIDÊNCIA DA CASA RESIDINDO NA PARAÍBA. CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL. LOTAÇÃO NOS ESTADOS DE ORIGEM DOS PARLAMENTARES. ARQUIVAMENTO SEM APRECIÇÃO DE MÉRITO SOB O FUNDAMENTO DO ANONIMATO DA DENÚNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 329) PRM-TRES LAGOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TRES LAGOAS-MS Nº. 1.21.002.000013/2012-25 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: APURAÇÃO DE VÁRIOS FATOS: 1- TENTATIVA DE HOMICÍDIO EM DESFAVOR DA FILHA DA DENUNCIANTE. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET. 2 - CONDUTAS IRREGULARES DE MÉDICOS DO MUNICÍPIO NO ATENDIMENTO DA REFERIDA FILHA. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET. 3 - FURTO DE R\$ 2.000,00 CONTRA O FUNDERSUL PERPETRADOS POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS DA AGENFA/TRÊS LAGOAS E POR FUNCIONÁRIA CONTRATADA PELA EMPRESA TERCEIRIZADA DIGITO BRASIL. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET. 4 - DENÚNCIA DE EXISTÊNCIA DE MÁFIA DE MÉDICOS DO INSS NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE COM RELAÇÃO COM HOMICÍDIO DE OUTRO MÉDICO EM 1993. FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PARQUET. 5 - SUPOSTO RECEBIMENTO DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR CADA ALTA AUTORIZADA PELOS MÉDICOS DO INSS DE TRÊS LAGOAS PAGAS PELO GOVERNO DO ESTADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento e do declínio de atribuição ao Ministério Público Estadual, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise, conforme solicitado pelo procurador oficiente. 330) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.005.000692/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE BARRA VELHA/SC. CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA C&A CONSULTORES DE ENGENHARIA S/S. SUPOSTA MALVERSACÃO DE RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DO CONVÊNIO Nº 728115/2009 - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição ao MPE. 331) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000776/2011-54 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: APURAÇÃO DE SUPOSTOS FURTOS DE MÁQUINAS CAÇA-NIQUEIS APREENHIDAS E SOB GUARDA EM DEPÓSITO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE. EVENTUAL PARTICIPAÇÃO DE AGENTE DE POLÍCIA, QUE APÓS OS FURTOS, ESTARIA VENDENDO-AS PARA FUNCIONAMENTO DE BINGOS E JOGO DO BICHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 332) PRR5ª REGIÃO - PRR/5ª REGIÃO - RECIFE Nº. 1.05.000.000414/2006-09 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. DEPARTAMENTO DE MEDICINA. TRANSFERÊNCIA DE ALUNO DE UNIVERSIDADE PARTICULAR EM VOLTA REDONDA/RJ PARA UFPB. NEGATIVA DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. - Deliberação: A Câmara, à

unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 333) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000676/2012-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FNDE. GESTÃO DA EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE. VERBAS FEDERAIS RELATIVAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1997-2000. AÇÃO DE IMPROBIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 334) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.003012/2010-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS. MATÉRIA JORNALÍSTICA VEICULADA NO PROGRAMA JORNAL DO ALMOÇO, DA RBS TV, NOTICIANDO SUPOSTA AGRESSÃO FEITA POR POLICIAIS DA PRF A UM AGRICULTOR. INFORMA QUE AGRESSÃO TERIA SIDO MOTIVADA POR UMA PASSAGEM UTILIZADA POR MORADORES QUE FICA PRÓXIMA AO POSTO DA PRF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 335) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000580/2005-84 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: RECEITA FEDERAL DO BRASIL. AUDITORES. SUPOSTO ARQUIVAMENTO INJUSTIFICADO DE PROCEDIMENTO COM CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVEDOR. FUNDAMENTO EM INFORMAÇÃO INCONSISTENTE PRESTADA PELO CONTRIBUINTE NO SISTEMA REFISSRF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 336) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000002/2009-33 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS - DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 5088/2007. MUNICÍPIO DE TACARATU/PE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS À SECRETARIA DE SAÚDE E AO CONSELHO DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 337) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000035/2012-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: HOSPITAL MATERNIDADE DE VERTENTE/PE. SUPOSTA COBRANÇA POR ATENDIMENTOS COBERTOS PELO SUS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 338) PRM-PELOTAS-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS Nº. 1.29.005.000273/2011-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL/RS. PERDA DE VALIDADE DE PARTE DOS VALS-TRANSPORTE ADQUIRIDOS PELA UNIVERSIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 339) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000528/2009-06 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TURIAQUA/MA. CONVÊNIO Nº 380356. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO. EVENTUAL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE PRESCRIÇÃO. MANDATO ENCERRADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE SOB A ÓTICA PENAL. INEXISTE NOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO O RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 340) PRM-JI PARANÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.00.000.001774/2012-44 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TCU. ACÓRDÃO 4876/2010. MUNICÍPIO DE CEJEIRAS/RO. EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FNS. IRREGULARIDADES. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 341) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001381/2010-05 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: MUNICÍPIO DE MARANHÃOZINHO/MA. POSSÍVEL CONSTRUÇÃO DE OBRA CLANDESTINA NAS MARGENS DA BR-213. MEDIDAS ADOTADAS PELO DNIT PARA CONTER A CONTINUIDADE DA OBRA. PROPOSTA AÇÃO JUDICIAL PERANTE A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO PARA APURAR OS FATOS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 16:15 horas.
E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

ATA DA 645ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2012

Aos 20 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iraeneide Olinda Santoro Facchini. O presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede.

1) PRM-COLATINA-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE COLATINA-ES Nº. 1.22.009.000318/2010-78 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: POSSÍVEIS DANOS CAUSADOS ÀS RODOVIAS FEDERAIS PELOS VEÍCULOS DA EMPRESA ELOGRAN MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME POR TRANSPORTAR CARGA COM EXCESSO DE PESO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe a promoção de arquivamento como declínio de atribuições, homologando-o. 2) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.013.000115/2011-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: RECURSO EM CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/PIRACICABA/SP X PRM/POUSO ALEGRE/MG. INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA. TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL. BR 381, KM 805, MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 3) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.000.008564/2011-04 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: PROCURADORIA DA JUSTIÇA MILITAR EM SÃO PAULO. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. EVENTUAL COMETIMENTO DE ILÍCITOS ATRIBUÍDOS A GERAIS DO EXÉRCITO BRASILEIRO. PROCEDIMENTO ENCAMINHADO PELA 2ª CCR/MPF À 5ª CCR PARA ANÁLISE DE MATÉRIA DE SUA ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 4) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000055/2010-95 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDOR, APURAÇÃO COM BASE NO ART. 9º, INCISO VII, DA LEI Nº 8.429/1992. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000020/2008-10 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. ESCOLA DE PILOTAGEM. MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA. CONVÊNIO Nº 002/DAC/2001. SUPOSTA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TRANSPONDER E OUTROS EQUIPAMENTOS SEM O DEVIDO PROCESSO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, recebe

a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. SUPOSTA CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM PRETERIÇÃO AOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL Nº 11/2011. CERTAME REALIZADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGO/ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000305/2012-48 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PARTIDOS POLÍTICOS. REPORTAGEM NOTICIADA NO SÍTIO CONGRESSO EM FOCO. POSSÍVEL COBRANÇA DE CAIXINHAS POR DIRIGENTES PARTIDÁRIOS DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS NO CONGRESSO NACIONAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 140) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.002410/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. ORGANIZAÇÃO MILITAR DA ESCOLA NAVAL. SUPOSTA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁGUA IMPRÓPRIA PARA O CONSUMO AOS TRIPULANTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003961/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHOS DE CLASSE. CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC. ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO. SUPOSTOS INDÍCIOS DE FRAUDE E MANIPULAÇÃO EM ELEIÇÃO REALIZADA NO ÂMBITO DO REFERIDO CONSELHO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.17.000.000690/2011-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONCURSO PÚBLICO 2010. ADMISSÃO DE ADVOGADOS, ARQUITETOS E ENGENHEIROS. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO DESSES PROFISSIONAIS EM DETRIMENTO DOS APROVADOS NO CONCURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001219/2011-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT



MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CREA/ES. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA UNIMED VITÓRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PLANO DE SAÚDE. SUPOSTA DISPENSA ILEGAL DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000099/2012-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE JUARA/MT. CONVÊNIO Nº 2425/2009-8. AQUISIÇÃO DE UNIDADES MÁQUINAS DE SAÚDE E EQUIPAMENTOS. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU. ACÓRDÃO Nº 1056/2011. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 145) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000268/2012-45 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA/MT. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. SUPPOSTO DESVIO DE RECURSOS DESTINADOS AO PAGAMENTO DOS AGENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 146) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000335/2008-45 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE POXOREU/MT. EX-SERVIDOR DO EXTINTO DNER. POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDO DE INDENIZAÇÃO REFERENTE À DESAPROPRIAÇÃO CONSENSUAL DE TERRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2ª.CAM para análise. 147) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000465/2011-83 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNASA/MT. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NO ÂMBITO DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2010. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE VISITA E VISTORIA DAS EMPRESAS LICITANTES COMO CONDIÇÃO PARA A HABILITAÇÃO NO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000470/2012-77 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO-CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 034028/2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT. PROGRAMA DE GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS PELO MUNICÍPIO E CONTROLE SOCIAL DA CGU. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A REALIZAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO AOS PARTIDOS POLÍTICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 149) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000798/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: NS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ANO DE 2012. SUPPOSTO APARECIMENTO DO QUANTITATIVO CANDIDATO/VAGAS NA INTERNET ANTES DA DIVULGAÇÃO OFICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou outras deliberações no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 150) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003218/2011-64 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: GÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA-ANVISA. SUPOSTA ATUAÇÃO ABUSIVA POR PARTE DE FISCALIS DA ANVISA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) 5 CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Nº. 1.22.003.000541/2010-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UFU E A EMPRESA DE SEGURANÇA BRUTUS LTDA. SUPPOSTA VIOLAÇÃO DAS REGRAS EDITÁCIAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2009. FORMA DE PAGAMENTO TERIA SIDO DIFERENTE DA PREVISTA NO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000044/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01388/2009. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG. SUPOSTAS IRREGULARIDADE NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ACERCA DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000303/2008-25 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIÃO. MUNICÍPIO DE NINHEIRAS - MG. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA CRECHE (PNAC). PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE). PROGRAMA AGENTE JOVEM (PAJ). SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (SAC). PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF). SUPOSTA NÃO APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS NO MERCADO FINANCEIRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela ho-

mologação do Arquivamento. 154) PRM-PATOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS-MG Nº. 1.22.006.000114/2012-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL - PRF. SUPOSTA EXIGÊNCIA DE PROPINA DO CONDUTOR DE VEÍCULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 155) PRM-GOV VALADAR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG Nº. 1.22.009.000121/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DOS ESPORTES. MUNICÍPIO DE MARILAC. CONTRATO DE REPASSE Nº 016454969/2004. CONSTRUÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 156) PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000033/2011-89 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA INTERCEMENT BRASIL S/A. SUPPOSTO TRANSPORTE DE CARGA COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIAS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 157) PRM-SETE LAGOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS-MG Nº. 1.22.011.000142/2010-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONTRATO DE REPASSE FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO E O MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ALGUMAS RUAS DO BAIRRO CIDADE NOVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. DEFICIÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 158) PRM-JAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP Nº. 1.22.013.000211/2011-41 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: KARINA PISOS E REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA. AMSTED MAXIONA FUND EQUIP S.A. TRÁFEGO COM EXCESSO DE PESO EM RODOVIA FEDERAL, GERANDO DANOS ÀS RODOVIAS E RISCOS À SEGURANÇA VIÁRIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 159) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000019/2005-19 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INCRA. PROCEDIMENTO DESAPROPRIATÓRIO. FAZENDA BACURI. 1) AVALIAÇÕES DIVERGENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 160) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001132/2010-89 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INFRAERO. LAGOON - COMÉRCIO DE MARISCOS E FRUTAS LTDA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO NOVO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELÉM/PA. SUPOSTA DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO POR PRAZO EXCESSIVO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 161) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000024/2011-12 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FUNASA. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2009/130. MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB. CONVÊNIO 268/2008. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES DA OPERAÇÃO TRANSPARÊNCIA. CONSTITUIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FACHADA PARA FRAUDAR LICITAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 162) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000045/2011-38 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: COLÔNIA DE PESCADORES DE SÃO GONÇALO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO DE SEGURO DEFESO DOS PESCADORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 163) PRM-MARINGÁ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000055/2009-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS ADMINISTRADORES DO GRUPO MRV EM CONLUÍO COM SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR. 1) SUPERVALORIZAÇÃO DO CUSTO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS VISANDO À APROPRIAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DE FINANCIAMENTOS JUNTO À CEF. 2) USO DE MATERIAIS DE QUALIDADE INFERIOR AO CONSTANTE DOS RESPECTIVOS PROJETOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 164) PRM-JACAREZINHO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR Nº. 1.25.013.000055/2008-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR. PROGRAMA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. DEFICIÊNCIA NO CONTROLE DE ESTOQUE DE MEDICAMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 165) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000230/2012-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DE PERNAMBUCO - MUNICÍPIO DE PETROLINA/PE. CONDUTA DE CHEFE DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA. SUPOSTAS IRREGULA-

RIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES ASSUMIDAS. FAVORECIMENTO DE EMPRESAS EXPORTADORAS DE FRUTAS. AVISO PRÉVIO SOBRE AS DATAS DE FISCALIZAÇÃO. DESAPARECIMENTO DE PROCESSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 166) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000254/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. POLÍCIA FERROVIÁRIA FEDERAL - PFF. DEFENSORIA PÚBLICA. GERÊNCIA DE POLÍCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -GPCA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 167) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001067/2010-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: RECEITA FEDERAL. DIRETOR TÉCNICO DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SUAPE/PE E FISCALIS FEDERAIS AGROPECUÁRIOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM EXPORTAÇÕES DE DETERMINADO FERTILIZANTE-INSETICIDA NO PORTO DE SUAPE/PE. POSSÍVEL OMISSÃO DAS AUTORIDADES COMPETENTES QUANTO À APURAÇÃO DOS FATOS E À PUNIÇÃO DOS CULPADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 168) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001263/2011-35 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE, ISONOMIA E AVALIAÇÃO JUSTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 169) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001454/2011-05 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TV BANDEIRANTES. NOTICIÁRIO JORNALÍSTICO. TRANSMISSÃO ENTRE OS DIAS 24 E 25/05/2011. NOTÍCIA ACERCA DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO BRASIL. REPRESENTAÇÃO COM QUESTIONAMENTO SOBRE O PAGAMENTO DA DÍVIDA E SEU DESDOBRAMENTO AO LONGO DOS ANOS. Retirado de Pauta. 170) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002774/2010-93 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. ABERTURA DE CONTAS POUPOANÇA NO ANO DE 1993 COM RESTRIÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO - CONDICIONAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO AO ATINGIMENTO DA MAIORIDADE CIVIL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS PELA CEF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 171) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002858/2011-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. ENEM - 2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DAS PROVAS NO PRÉDIO DO COLÉGIO ESPECIAL DO BAIRRO DA BOA VISTA/RECIFE/PE. DISTRIBUIÇÃO DE PROVAS JÁ RESPONDIDAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 172) PRM-PETROLINA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA-PE Nº. 1.26.001.000076/2006-67 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 568/2005. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE. MUNICÍPIO DE OURICURI/PE. PROGRAMA TODA CRIANÇA NA ESCOLA/ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE/ PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE EMERGENCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 173) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000187/2009-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 0190.028163/2006-61. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE. IRREGULARIDADES EM SUA EXECUÇÃO. 1) VEÍCULOS NÃO ATENDEM AO PADRÃO ESTABELECIDO PELO CTB E A CONDIÇÕES DE SEGURANÇA. 2) MOTORISTAS CONTRATADOS NÃO ATENDEM AOS CRITÉRIOS DO CTB. 3) IRREGULARIDADES NA FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 174) PRM-GARANHUNS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS-PE Nº. 1.26.005.000087/2008-79 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. MUNICÍPIO DE ITAÍBA/PE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E PEDAGÓGICOS COM RECURSOS DO FUNDEB. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO. INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 175) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000342/2012-72 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS/PI. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONDUTA DE AGENTE POLÍTICO (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO). SUPOSTAS

IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. PAGAMENTO INFORMAL DE GRATIFICAÇÃO NO VALOR DE R\$ 200,00 A ALGUNS PROFESSORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 176) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000730/2010-91 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE RIBEIRO GONÇALVES/PI. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR (LEI Nº 4.375/64) E DO REGULAMENTO DA LEI DO SERVIÇO MILITAR (LEI Nº 4.754/65). NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ADEQUADAS DAS JUNTAS DE SERVIÇO MILITAR (JSM) NOS MUNICÍPIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 177) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000145/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e TCU. ACÓRDÃO Nº 4487/2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ/PI e EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 40947/98 FIRMADO COM A FUNASA. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL e PMDE. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 178) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000191/2006-77 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL e PMDE. FNDE. CONVÊNIO Nº 42.122/1998. MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO. EX-PREFEITO. MANDATO ENCERRADO EM 2000. SUPOSTA OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 179) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001290/2011-04 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 4ª REGIÃO. CONCURSO PÚBLICO PARA TÉCNICO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DEFICIÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO DAS PROVAS DE CAPACIDADE FÍSICA. DESCUMPRIMENTO DE REGRAS DO EDITAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 180) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003537/2011-98 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL e IPHAN. EX-SERVIDORA CEDIDA À PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. RECEBIMENTO INDEVIDO DE GRATIFICAÇÃO. PERÍODO DE 09/2002 A 01/2003. PROCESSO ADMINISTRATIVO INSTAURADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 181) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.004657/2011-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DOS AFONSOS, UNIDADE MILITAR DA AERONÁUTICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 182) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000008/2009-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. DESAPARECIMENTO DE AUTOS PROCESSUAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 183) PRM-ITAPERUNA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000004/2012-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONCESSIONÁRIA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. COMUNIDADE DO ASSENTAMENTO FLORESTA DE BELÉM/RJ. SUPOSTA INÉRCIA NA ADOÇÃO DE QUALQUER AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA APESAR DO PROVÁVEL RECEBIMENTO DE R\$ 348.000,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL REAIS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 184) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000150/2008-44 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº. 01172/2008. MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. CONTRATO DE REPASSE Nº 196268-58/2006. OBRAS DE RESTRUTURAÇÃO VIÁRIA E MELHORIAS OPERACIONAIS NO SISTEMA DE COLETA DE ÁGUAS PLUVIAIS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. DESCUMPRIMENTOS DE FORMALIDADE LEGAIS. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO. PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS NÃO NOTIFICADAS A RESPEITO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 185) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000556/2011-33 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONDUTA DE EX-EMPREGADOS. SUPOSTA CESSÃO IRREGULAR DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS. TCU. TC 002.713/2004-9. ACÓRDÃO Nº 4184/2011. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 186) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA -

RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000692/2005-85 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: PREVIDÊNCIA SOCIAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA OBTENÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE DE EX-SERVIDOR DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CASAMENTO PARA FINS EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 187) PRM-TERESOPOL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TERESOPOLIS-RJ Nº. 1.30.019.000085/2007-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DENASUS. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 3506. HOSPITAL SÃO JOSÉ (UNIDADE CONVENIADA AO SUS NO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS/RJ). SUPOSTA OCIOSIDADE DE LEITOS NO SETOR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 188) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000685/2011-59 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT. RECRUTAMENTO INTERNO DE EMPREGADOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO TESTE PSICOLÓGICO APLICADO NO RECRUTAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 189) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001882/2011-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA. EDITAL Nº 001/2011. CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL FALTA DE INFORMAÇÕES SOBRE HORÁRIO, LOCAL E DATA DA PROVA. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA BANCA EXAMINADORA ACERCA DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS POR MEIO DE E-MAILS AOS CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 190) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002022/2009-54 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSS. EDITAL Nº 01/2007. CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE ANALISTA E TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA MODIFICAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO CERTAME. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 191) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.003348/2011-13 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DA INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DA INFRAERO E NA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS. 1) LICITAÇÃO SEM FISCALIZAÇÃO. 2) CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DÂNICA S.A. PARA INSTALAÇÃO DE MÓDULOS OPERACIONAIS, SENDO ESTES DE CUSTO ELEVADO E FRÁGEIS. 3) CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE FUNCIONÁRIOS. 4) UTILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PELO GERENTE DE OPERAÇÕES PARA ADVOGAR EM FAVOR DA EMPRESA GOL LINHAS AÉREAS. 5) GERENTE DE SEGURANÇA É CÔNJUGE DE FUNCIONÁRIA DE EMPRESA TERCEIRIZADA DO SETOR DE SEGURANÇA. 6) CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIO EM DESACORDO COM REGRAS DE CONCURSO PÚBLICO. 7) ASSÉDIO A FUNCIONÁRIA E POSTERIOR ENLACE MATRIMONIAL. 8) TRANSFERÊNCIA IRREGULAR DE FUNCIONÁRIO. 9) CRIAÇÃO DESNECESSÁRIA DE CARGO DE CONFIANÇA NA INFRAERO. 10) ENCAMINHAMENTO DE FUNCIONÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NO ITA A FIM DE SEREM VALIDADOS COMO ENGENHEIROS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 192) PRM-TUBARAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE TUBARAO/LAGUNA Nº. 1.33.007.000013/2012-64 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES e DNIT. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA. IRREGULARIDADE NAS OBRAS DE DUPLICAÇÃO DA BR 101 e TRECHO SANGÃO/GAROPABA. 1) TRECHOS COM ONDULAÇÕES. 2) ESFARELAMENTO E REMENDOS NO ASFALTO. 3) PEQUENOS BURACOS. 4) DESNÍVEIS NA PISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 193) PRM-S.MIGUEL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE Nº. 1.33.012.000024/2012-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CEF. MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC. INSTALAÇÃO DE UMA UNIDADE LOTÉRICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VENCEDOR DO CERTAME ESTARIA IMPEDIDO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO POR DESEMPENHAR CARGO DE SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 194) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.001103/2012-95 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. BANCO DO BRASIL. SUPOSTA FRAUDE EM SAQUE DE VALORES DO FNDE (TOTAL DE R\$ 800.000,00). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 195) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003553/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ESTADO DE SÃO PAULO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE FIRMADO ENTRE A CEF E O REFERIDO ESTADO. PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA RELACIONADO COM A COPA DE 2014. ELABORAÇÃO DE PROJETO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA

MONOTRILO PARA A LINHA 17 OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PACTUADO. Retirado de Pauta. 196) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003646/2011-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-MME. AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL. AES ELETRO-PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO. OCUPAÇÃO DE FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, EM SOCIEDADE PRIVADA, POR PARTE DE EX-EMPREGADO DA ANEEL. Retirado de Pauta. 197) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO Nº. 1.34.001.003835/2011-39 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONSELHO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS- CRECI. SUPOSTO DESVIRTUAMENTO DAS FUNÇÕES. UTILIZAÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO ÓRGÃO PARA SERVIR CLIENTES E AMIGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 198) PRM-BAURU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000521/2011-64 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e INSS. IMÓVEL/TERRENO BALDIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BAURU/SP. SUPOSTA FALTA DE CAPINAÇÃO E LIMPEZA. MULTA APLICADA À AUTARQUIA PELA JUSTIÇA FEDERAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 199) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.000688/2011-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MICRO-CAMP ESCOLA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL. SUPOSTO USO INDEVIDO DA IMAGEM DO MEC. DIVULGAÇÃO DE CURSOS APROVADOS PELO MEC QUANDO NÃO SÉRIAM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 200) PRM-MARILIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000034/2012-42 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS -

Ementa: ACÓRDÃO Nº 10068/2011-TCU. PREFEITURA DE VERA CRUZ/SP. APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. CONVÊNIO 2000CV0000055-5SQA. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 201) PRM-P. PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000002/2012-27 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. EMPREENDIMENTO VISTA DO VALE. EMPRESA AVANCE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/A. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA VENDA DE UNIDADES IMOBILIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 202) PRM-P. PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000959/2010-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 1602/2010. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE DRACENA/SP. CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) ATRASO E PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE 19 UNIDADES HABITACIONAIS; 2) NÃO APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DEPOSITADOS NA CONTA-CORRENTE ESPECÍFICA DO CONTRATO DE REPASSE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 203) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000007/2012-09 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FORÇA AÉREA BRASILEIRA. MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP. CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DA UNIÃO. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA PERTENCENTE À FORÇA AÉREA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS PELA INICIATIVA PRIVADA. OCUPAÇÃO DO BEM POR UM CIRCO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 204) PRM-S.J.CAMP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000100/2008-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA/SP. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) AUSÊNCIA DE PLANO MUNICIPAL. 2) INEXISTÊNCIA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE NAS EQUIPES. 3) IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. 4) CONVÊNIO Nº 1394/2001. PAGAMENTO POR SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS. 5) CONVÊNIO Nº 2082/2004. PAGAMENTO REALIZADO FORA DA VIGÊNCIA. CONVÊNIO RESCINDIDO. 6) CONVÊNIO Nº 1723/2003. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO TOTAL DA CONTRAPARTIDA. 7) CONVÊNIO Nº 2910/2002. AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DENTRO DOS PRAZOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 205) PRM-S.J.CAMP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000329/2008-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO e TCU. OBRAS DE MODERNIZAÇÃO DA REFINARIA DO VALE DO PARAIBA e REVA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA



IMPLEMENTAÇÃO DAS OBRAS. TC 009.465/2005-9. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 206) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000108/2012-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR EFETIVO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR COMISSIONADO NO PROCESSO SELETIVO E NA CONFEÇÃO DO EDITAL. 2) FALTA DOS LACRES NO ENVELOPE DA PROVA E NÃO OBSERVÂNCIA QUANTO À PERMANÊNCIA DOS TRÊS ÚLTIMOS CANDIDATOS AO FINAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA. 3) PARTICIPAÇÃO NO CONCURSO DE CANDIDATO CÔNJUGE DE PRÓ-REITORA DO REFERIDO INSTITUTO. 4) ENVIO POR E-MAIL DE ASSUNTOS ABORDADOS NA PROVA DE FÍSICA. 5) LAUDAS DA PROVA DISSERTATIVA SEM RUBRICA. 6) ATUAÇÃO DE ESTUDANTES DO INSTITUTO NA APLICAÇÃO DA PROVA. 7) CORREÇÃO DE PROVAS POR ÁREAS DE PROFESSORES DISTINTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 207) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001295/2011-21 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DENASUS. MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS FEDERAIS. REALIZAÇÃO DE DESPESAS FORA DOS OBJETIVOS DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA E DO BLOCO DE FINANCIAMENTO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE. EM (VINTE E OITO MIL DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 208) PR-TO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000193/2008-56 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM/TO. EX-PREFEITO. PNAE/006 - 2007. SUPOSTA OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 209) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.34.001.002129/2012-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Reuniões eventualmente ocorridas na Associação Brasileira de Consultores em Engenharia/Rio de Janeiro/RJ, para acertar os (as) vencedores(as) de licitações realizadas para projetos e fiscalização de obras sob responsabilidade da Petrobras. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 210) PRM-ARAPIRACA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000113/2012-16 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Notícia de irregularidades no fornecimento de merenda na Escola Estadual de Xingó-I. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 211) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000347/2005-01 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Informes enviados pelo Departamento de Auditoria do SUS relatando suspeita de cobrança indevida por médico, bem como de emissão irregular de AIH, em conluio com a diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Praia Grande/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 212) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.001378/2012-94 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Atos omissivos supostamente praticados pelo gestor do Município de Paracuru-CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 213) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ Nº. 1.15.000.001900/2011-57 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Imputação de comportamento indevido de servidor da Autarquia Municipal de Trânsito de Fortaleza. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 214) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000259/2012-26 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Delação de impropriedades eventualmente existentes no Município de Camboriú/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 215) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001894/2011-29 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Suspeita de informalidades em licitações efetuadas pelo Município de Salgadinho/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 216) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001865/2010-22 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Incorreções provavelmente ocorridas em contrato celebrado entre o Instituto Baiano de Metologia e a Katana Construções e Instalações Ltda para instalação de Cronotacógrafo. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 217) PRM-J. NORTE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000036/2012-37 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Possíveis impropriedades no Departamento municipal de Trânsito/Juazeiro do Norte/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 218) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.000.001833/2011-61 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Suposta

existência de firmas de fachada, utilizadas para fraudar licitação no município de Nova Palmeira/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 219) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002311/2011-75 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: O subscritor da representação de fls. 2 e seguintes narra ter a Prefeita do Município de Isaías Coelho/PI contratado servidores sem prévia submissão a concurso público, pagos com valores do FUNDEB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 220) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000942/2010-44 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Relatos de desvios de verbas do SUS na Fundação Dionísio Lins. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 221) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000107/2006-97 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Procedimento instaurado para esclarecer prováveis desconformidades na Agência do Meio Ambiente de Resende/RJ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 222) PRM-C. FORMOSO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000103/2011-70 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Representação de Vereador do Município de Nordestina/BA, atribuindo ao atual prefeito impropriedades na aquisição de produtos, como também na celebração de contrato para prestação de serviços, envolvendo verbas do FUNDEB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 223) PRM-LAJEADO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS Nº. 1.29.014.000052/2011-14 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIO DE POUSO NOVO/RS. CONVÊNIO Nº 720/08. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO E NA LOCALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS PELO CONVÊNIO EM QUESTÃO, COM ADMISSIBILIDADE DE GLOSA DOS VALORES DE BENS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 224) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000582/2012-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO/RN. CONTRATO DE REPASSE Nº 168.688-42/2004. CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 977/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. AUSÊNCIA DE BASE FÍSICA DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO. DISCREPÂNCIAS NA MEDIÇÃO E ATRASO INJUSTIFICADO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 225) PRM-CASCADEL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCADEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000171/2007-79 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. MUNICÍPIO DE CASCADEL. PR. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE CATANDUVAS. PR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE ASSIDUIDADE E FREQUÊNCIA DE AGENTES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 226) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.35.000.001576/2011-84 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EXÉRCITO BRASILEIRO. FORÇAS ARMADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE OFICIAIS E SARGENTOS. FAVORECIMENTO PESSOAL E PAGAMENTO IRREGULAR DE DIÁRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 227) PR-AM - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000407/2012-75 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Prefeito envia relatório de auditoria realizada no Município de Manacapuru/MA, na qual teriam sido verificadas diversas impropriedades na gestão anterior. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 228) 5 CAMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO Nº. 1.22.003.000279/2011-40 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. UFU. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FECHAMENTO DO TRÂNSITO DA AVENIDA PROFESSOR JOSÉ INÁCIO DE SOUZA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 229) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.16.000.006044/2010-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 6077/2010. PROJETO CULTURAL PRONAC Nº 03/1619. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. CONDENAÇÃO AO RESSARCIMENTO DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 230) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000039/2007-96 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU. SUPOSTAS IRREGULARIDADES E FATOS ILÍCITOS ATRIBUÍDOS A MINISTRO. EVENTUAL APROVAÇÃO DE CONTAS IRREGULARES. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO PELO ILUSTRE PROCURADOR DA REPÚBLICA OFICIANTE POR ENTENDER NÃO HAVER MOTIVOS PLAUSÍVEIS PARA O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DELIBERAÇÃO DESTA CÂMARA PELO RETORNO DOS AUTOS À PR DE

ORIGEM PARA PROVIDÊNCIA NO SENTIDO DE NOTIFICAR O REPRESENTANTE PARA CONFIRMAR SUAS DENÚNCIAS. RECURSO APRESENTADO PELO PROCURADOR OFICIANTE. DECISÃO DO CIMPF NEGANDO PROVIMENTO AO APELO E MANTENDO A DECISÃO DA 5ª CCR. FEITO REDISTRIBUÍDO. OFÍCIO ENCAMINHADO AO REPRESENTANTE SOLICITANDO MAIOR ESCLARECIMENTO DOS FATOS. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. AUTOS DEVOLVIDOS A ESTA CCR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo retorno dos autos à PR de origem para adoção das providências indicadas no voto. 231) PRM-PICOS-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI Nº. 1.27.001.000129/2011-70 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. TCU. ACÓRDÃO Nº 4487/2011. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO PIAUI/PI. EX-PREFEITO. CONVÊNIO Nº 40947/98 FIRMADO COM A FUNASA. PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL. PMDE. CONTAS JULGADAS IRREGULARES PELO TCU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 232) PRM-ALTAMIRA-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000049/2011-43 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SUDAM. SUPPOSTOS DESVIOS NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FINAM EM FAVOR DA EMPRESA PROPAMAR DA AMAZÔNIA S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 233) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001866/2011-49 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Questionamento feito pela Associação dos Agricultores Pescadores e Agroextrativistas da Comunidade de Santa Ana do Caracará/PA e Outra a respeito da implantação de aterro sanitário no Município de Cachoeira do Arari/PA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 234) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001268/2012-60 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Informes enviados pelo pelo Juízo Cível de Defesa do Consumidor, cientificando o MPF sobre a possibilidade de desobediência a decisão por parte de agentes do Brasil S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 235) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001823/2012-89 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Relato de favorecimento de participante de concorrência promovida pelo SEBRAE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 236) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000730/2012-65 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Informação enviada pelo Tribunal de Contas da União, relativas à TC instaurada para apurar a regular utilização de lancha adquirida com recursos transferidos pelo Ministério da Pesca e Agricultura e destinada à Marinha para utilização na atividade adquirida no Município de Cabedelo/PB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 237) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000488/2011-86 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: Possibilidade de falhas em Pregão realizado pela Companhia Docas do Pará. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 238) PR-MA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000958/2012-15 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: O autor da peça de fls. 2 atribui suposto enriquecimento ilícito ao Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira da Universidade Virtual do Maranhão. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 239) PR-AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001017/2012-97 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Suposta concessão indevida de licença médica a Deputado Estadual. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:20 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

**ATA DA 646ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 2012**

Aos 20 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presentes o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular e o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. A Presidente iniciou a sessão às 14 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria e os expedientes em geral. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros e do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins.

1) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001956/2011-49 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Informes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, relativos ao julgamento de representação formulada em desfavor da Empresa Bahia de Água e Saneamento. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PRM-C. FORMOSO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000033/2012-31 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Relato de suspeita de fraude em concurso público realizado pelo Município de Filadelfia/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001419/2012-42 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Na peça de fls. 3/8, o Presidente do conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará descreve impropriedades possivelmente ocorridas em concurso público executado pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, regido pelo Edital nº 3/2012, para selecionar professores. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001448/2012-12 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Anonimato imputando atos indevidos Controlador-Geral do Município de Caucaia/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001469/2012-20 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Pretensão de candidato reprovado no teste psicológico realizado em processo seletivo promovido pela Organização de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto de Fortaleza. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001208/2012-35 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: Representação delatando contratação de terceirizados pelo Município de Afonso Cláudio, embora exista aprovados para o cargo de vigilante. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 7) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIÁS Nº. 1.18.000.

TULIO - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS e SUFRAMA. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PRM-C. FORMOSO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000028/2010-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO e FNDE. MUNICÍPIO DE ITIÚBA/BA. ESCOLA NOSSA SENHORA AUXILIADORA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PNAE e DESVIO DE MERENDA ESCOLAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000081/2008-32 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF e FNDE. AÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PRM-PAULO AFONS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000180/2010-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01374. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA. PROGRAMA GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PRM-JEQUIE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JEQUIE Nº. 1.14.007.000041/2010-75 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE ANAGÊ/BA. APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDEF. CONTRATOS CELEBRADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR. PAGAMENTO REALIZADO À PESSOAS DIVERSAS QUE ESTARIAM PRESTANDO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR COM O MESMO VEÍCULO NO MESMO MÊS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000511/2012-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001041/2011-04 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MAGISTRADO

BLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000307/2011-79 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRUCHOS-RS. SUPOSTA PRÁTICA DE IRREGULARIDADES: A) FALTA DE MANUTENÇÃO DAS VIATURAS E GARAGENS E B) AUSÊNCIA DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DE CONSERVAÇÃO DE BUEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 293) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003158/2011-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INFRAERO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE EMPRESAS PRIVADAS E A INFRAERO. EVENTUAL EXPLORAÇÃO DE

SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO NO AEROPORTO BARTOLOMEU LISANDRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 294) PRM-CAMPOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000112/2012-06 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INFRAERO. EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM CONTRATOS FIRMADOS ENTRE EMPRESAS PRIVADAS E A INFRAERO. EVENTUAL EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO NO AEROPORTO BARTOLOMEU LISANDRO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 295) PRM-RESENDE-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000046/2009-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. EX-PREFEITO E SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RESENDE/RJ. CONVÊNIO Nº 001/88 E TERMO ADITIVO Nº 002/90. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA C. J. PESAVENTO DE CARVALHO LTDA. AQUISIÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO (SOFTWARE). EVENTUAL OMISSÃO/FALHA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE CONTRATO ESCRITO. PROVIDÊNCIAS ADOPTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 296) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000274/2010-55 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. DNPM. CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA EXISTÊNCIA DE QUESTÕES SOBRE MATÉRIA ESTRANHA AO EDITAL. POSSÍVEL IDENTIFICAÇÃO DE FOLHA DE RESPOSTA DE CANDIDATOS. MEDIDAS ADOPTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 297) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000470/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS CONTRATOS Nºs 161/2009 E 228/2009 CELEBRADOS COM EMPRESA PRIVADA PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 298) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000582/2011-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. CONVÊNIO Nº 705080/2009. REALIZAÇÃO DE OBRAS, INCLUINDO A RESTAURAÇÃO DO ANTIGO MICTÓRIO PÚBLICO, DA CASA DE GUARDA E DO JARDIM DO VALONGO. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 299) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000689/2010-29 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: IBGE. POSSÍVEL NÃO TRANSPARÊNCIA EM CONCURSO REALIZADO PELA CESGRANRIO PARA CARGO DE RECENTSEADOR. EVENTUAL PREJUÍZO EVENTUALMENTE CAUSADO A CLASSIFICADO DEVIDO À FALTA DE CONVOCAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 300) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.001018/2010-85 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO LOCAL DA SERRA DA MISERICÓRDIA - COMPLEXO DO ALEMÃO. PRETENSÃO DE INTERFERÊNCIA DO PARQUET FEDERAL PARA VIABILIZAR A GESTÃO PARTICIPATIVA NAS POLÍTICAS PÚBLICAS A SEREM IMPLEMENTADAS NA COMUNIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 301) PRM-MACAE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000011/2010-16 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS/RJ. SUPOSTA NEGATIVA EM FORNECER DOCUMENTOS A AUDITORES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 302) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000086/2011-72 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2010. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA RECUPERAÇÃO DA BR 319/BERURI(AM) BEM COMO REALIZAÇÃO E OBRAS NA REFINARIA DA PETROBRAS/AM. POSSÍVEL INOBSERVÂNCIA À LEI Nº 10520/02. SUSPEITA DE PARCIALIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 303) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.002646/2008-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: IPHAN. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM QUESITO EDITALÍCIO NO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO IPHAN. POSSIBILIDADE DE FORMADOS EM HISTÓRIA, ANTROPOLOGIA, GEOGRAFIA, GEOLOGIA E BIOLOGIA DE OCUPAREM CARGO DE GERENTE QUE PREVÊ O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DE PROJETOS ARQUEOLÓGICOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento da promoção de arquivamento e remessa à PFDC. 304) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.002683/2011-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. PROCESSO SELETIVO SIM-

PLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES. POSSÍVEL IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM EVENTUAL IMPEDIMENTO DE ACESSO À AVALIAÇÃO E NA CORREÇÃO DA PROVA. - Deliberação: A Câmara, a maioria, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise, vencido o relator. 305) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.000.003160/2010-94 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PROGRAMA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL (UAB). SUPOSTA IRREGULARIDADE CONSISTENTE EM GRANDES ATRASOS NO PAGAMENTO DE BOLSAS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NO ENTENDIMENTO DE QUE A QUESTÃO DIZ RESPEITO A DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. EMBORA SEJA APARENTEMENTE POSSÍVEL E ATÉ RECOMENDÁVEL DAR-SE TRATAMENTO COLETIVO A MATÉRIA, NÃO SE VISLUMBRA, PELO MENOS ATÉ AQUI, OFENSA PATRIMÔNIO OU À MORALIDADE ADMINISTRATIVA, O QUE AFASTA A ATRIBUIÇÃO DA 5CCR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela não homologação de Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 306) PRM-LAGES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000089/2010-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - FAPESC. ESTADO DE SANTA CATARINA. PROJETO REDE GUARANI/SERRA GERAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO REFERIDO PROJETO GERIDO PELA FAPESC. MEDIDAS ADOPTADAS PELA FAPESC EVENTUALMENTE CONSIDERADAS DISCRIMINATÓRIAS PELA REQUERENTE. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF E ACATADA PELA FUNDAÇÃO EM QUESTÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 307) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000520/2011-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00223.000124/2009-17. MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PICARRAS/SC. 1) SUPOSTA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA EM PERCENTUAL ACIMA DO LEGALMENTE ADMITIDO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 240.657-07/200 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL/CEF PARA REALIZAR ATERRO EM PARTE DA FAIXA DE AREIA DE PRAIA e - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 308) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002903/2007-66 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 005.929/2006-6. SUPOSTAS PENSÕES CONCEDIDAS MEDIANTE FRAUDE POR UM GRUPO DE SERVIDORES DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/SP. MEDIDAS ADOPTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 309) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003876/2008-20 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA EM SÃO PAULO (GRAMF/SP). ACÓRDÃO DO TCU DANDO INFORMAÇÃO SOBRE EVENTUAIS CONCESSÕES INDEVIDAS DE PENSÕES PREVIDENCIÁRIAS PELOS SERVIDORES DO GRAMF/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 310) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004368/2007-88 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TCU. TOMADA DE CONTAS Nº 005.628/2006-6. SUPOSTAS PENSÕES CONCEDIDAS MEDIANTE FRAUDE POR UM GRUPO DE SERVIDORES DA GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA/SP. MEDIDAS ADOPTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. ANÁLISE REALIZADA NO ÂMBITO CRIMINAL. PROVIDÊNCIAS ADOPTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO (TCU AUTORIZOU A COBRANÇA EXECUTIVA DO DÉBITO E DETERMINOU O ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS À AGU). - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 311) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.009418/2010-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO PAULO. CONVÊNIO 400/2002. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA MONUMENTA, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE RESTAURAÇÃO DE BENS NA ÁREA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 312) PRM-CAMPINAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP Nº. 1.34.004.200097/2010-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES e ANTT. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO POR PARTE DE CONCESSIONÁRIA PRIVADA DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE CARGA NA MALHA FERROVIÁRIA CENTRO-LESTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 3A.CAM para análise. 313) PRM-MARILIA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA-SP Nº. 1.34.007.000211/2011-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE



ADVOGADO PELO REFERIDO CONSELHO PARA A DEFESA DE CONSELHEIRO POR OPINIÕES EXTERNADAS, EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA, NO EXERCÍCIO REGULAR DE SUAS FUNÇÕES EM DECORRÊNCIA DA PROPOSTURA DE AÇÃO JUDICIAL VISANDO À REPARAÇÃO DE DANO MORAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 314) PRM-P.PRUDENTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PRES. PRUDENTE-SP Nº. 1.34.009.000183/2009-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: AEROPORTO DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP. POLÍCIA FEDERAL. SUPOSTA PRÁTICA DE CONTRABANDO DE MERCADORIAS DO PARAGUAI COM A PARTICIPAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 315) PRM-JAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JAU-SP Nº. 1.34.022.000156/2011-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICIPIO DE BAIRIRI/SP. SUPOSTA OMISSÃO NA NOTIFICAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAS ACERCA DOS RECURSOS FEDERAIS RECEBIDOS NOS TERMOS DO ARTIGO 2º DA LEI 9.452/97. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 316) PRM-S.J.B.VISTA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SAO JOAO BOA VISTA-SP Nº. 1.34.025.000085/2011-75 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO e CONAB. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESA ' COMMERCE COMERCIO DE GRÃOS' EM LEILÕES DA CONAB. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO CONVÊNIO FIRMADO COM O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 317) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000790/2011-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: PARTIDO POLÍTICO. POSSÍVEL DESVIO DE VERBAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 318) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001508/2011-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE. EVENTUAL USO INDEVIDO DE VEÍCULO OFICIAL PELO ATUAL DIRETOR. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 319) PRM-PIRACICABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA Nº. 1.34.008.000330/2011-52 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. PROCESSO Nº 54190.003241/2003-09 E 54190.000279/2004-01. MUNICIPIO DE IPEÚNA/SP. ASSENTAMENTO CAMAQUAN. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR PARTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ITESP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 320) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000663/2011-32 - Relatado por: Dr(a) ANTONIO CARLOS PESSOA LINS - Ementa: INCRA. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e ITESP. ASSENTAMENTO PERDIZES, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE COLÔMBIA/SP. SUPOSTA OMISSÃO FISCALIZATÓRIA PELO ITESP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 321) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002293/2011-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICIPIO DE HUMAITÁ/AM. SUPOSTA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS DESTINADOS À IMPLEMENTAÇÃO DO PNAE/2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 322) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.012.000519/2005-38 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: 1. MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. BASE AÉREA DE SANTOS - SP. TCU. TC-009.067/2003-5. COMPROVADOS DESVIOS DE VALORES, PRATICADOS PELO SERVIDOR, NO EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA. DÉBITO DE R\$ 50.750,07. EXERCÍCIOS DE 1997 A 1999. 2. AÇÕES PENAS PROMOVIDAS. RÉU CONDENADO E EXCLUÍDO DA AERONÁUTICA. 3. CÓPIA DOS AUTOS ENVIADA À PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIÃO EM SANTOS, VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 323) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.000877/2012-90 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESCOLAS PÚBLICAS NA GRANDE VITÓRIA. EVENTUAL SUPERFATURAMENTO NAS REFORMAS E CONSTRUÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 324) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001865/2012-73 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Notícia de falhas em obra realizada no Município de Recife/PE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 325) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000181/2010-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01386. PROGRAMAS FEDERAIS EXECUTADOS NO MUNICIPIO DE ENÉAS/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com declínio parcial de atribuição ao MPE. 326) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000026/2012-18 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA/PE. INSTAURAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO CONTRA A PREFEITA DE AGRESTINA/PE PARA INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 327) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000606/2012-51 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO. MUNICIPIO DE BREJINHO-RN. 1) APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 186.645-06/2005. INEXECUÇÃO DE ALGUNS SERVIÇOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 328) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000374/2008-38 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICIPIO DE SÃO SIMÃO/SP. APLICAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS ORIUNDAS DO FUNDEF. IMPUTAÇÃO DE FATOS GENÉRICOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INDICAR MALVERSAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 329) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000501/2005-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: COMANDO DA AERONÁUTICA e SÉTIMO COMANDO AÉREO REGIONAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA LICITAÇÃO DO PREGÃO 0002/VIICOMAR/2005. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO EM HOSPITAIS OU ÓRGÃOS DE SAÚDE. VIOLAÇÃO DO ART. 30 DA LEI 8.666/93. CERTAME DESERTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 330) PR-MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.001130/2011-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICIPIO DE BREJO/MA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEF. PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.19.000.001469/2010-19, JÁ ARQUIVADA, COM OBJETO IDÊNTICO. PREVENÇÃO DO PROCURADOR DA REPUBLICA CONDUCTOR DAS INVESTIGAÇÕES ENCARTADAS NO P.A. REFERIDO PARA PRESIDIR O PRESENTE PROCEDIMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado. 331) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.00.000.006508/2005-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: RETORNO ESTADO DA BAHIA. OBRAS PARALISADAS OU INACABADAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS. (c) Por sua vez, o Procurador oficiente informou que foi encaminhada cópia integral do presente procedimento à Coordenação Criminal. Contudo, no tocante às providências adotadas para o ressarcimento, o membro ministerial entendeu não ser mais necessário o acompanhamento pelo MPF das providências de ressarcimento do débito. Em que pese o restabelecimento do Enunciado nº 8, a manifestação desta Câmara não foi no sentido de obter informações quanto ao acompanhamento das medidas executórias, mas sim se estas foram adotadas. Desse modo, determino o retorno dos autos à PR/BA para diligências que esclareçam se foram adotadas medidas tendentes ao ressarcimento do débito e para o exame do caso pelo ofício criminal. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. Outras Deliberações: 1)PGR-5A.CAM-002172/2011 - Relatório Técnico nº 170/2012. Dossiê nº 1662/5ª CCR. Solicita designação prévia de analista de contabilidade/perito Gelzio Gonçalves Viana Filho, mat. nº 22280, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.415/06 e do artigo 2º da Portaria PGR/MPU nº 290/07. - Deliberou a Câmara autorizar a designação nos termos da solicitação. 2)PR-RJ-00052284/2012 - OFÍCIO 10982/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha expediente para análise para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Trabalho. Ref: PA nº 1.30.001.003933/2012-04. Procurador Oficiente: Marta Cristina Pires Anciães - A Câmara deliberou pelo retorno ao Procurador de 1ª instância para análise de suposta violação ao princípio da moralidade. 3)PGR-00016337/2012 - Consulta enviada pelo Procurador da República Edson Virgínio Cavalcante em cumprimento ao Enunciado nº 01/5ª CCR. Alega o referido procurador que no cenário legislativo não há mais interesse ministerial no prosseguimento da Ação Civil Pública nº 2008.83.00.013005-8. Ref:Ação Civil Pública nº 2008.83.00.013005-8. Procurador da República: Edson Virgínio Cavalcante Junior. Despacho proferido pelo Dr. Antonio Carlos Pessoa Lins: "Trata-se de consulta enviada pelo Procurador da República Edson Virgínio Cavalcante Junior, em cumprimento ao Enunciado nº 1/5ªCCR. Alega o referido procurador que no atual cenário legislativo não há mais interesse ministerial no prosseguimento da Ação Civil Pública nº 2008.83.00.013005-8. Dessa forma, cliente das razões apresentadas pelo referido procurador, estou de acordo com o pedido de desistência, sujeito à ratificação pela 5ª CCR, na próxima sessão de 06/08 vindouro."

- A Câmara referendou a decisão proferida no despacho do Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins, membro titular. 4)PGR-CORREG-001463/2012 - Ofício nº 802/2012 - CMPF - encaminha EXPEDIENTE-FÊNIX-PGR-CORREG Nº 1.339/2012, no qual o Senhor Frank Nelson Pereira de Souza insurge-se contra decisão de arquivamento do PA MPF/PR-AM 1.13.000.001947/2011-95. Ref: PR-AM 1.13.000.001947/2011-95. Procurador Oficiente: Alexandre Senra - A Câmara deliberou pelo encaminhamento do expediente ao Procurador oficiente para se manifestar a respeito do patrimônio público. 5)PR-SC-00017053/2012 - Ofício Nº 4135/2012 - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: PI nº 1.33.000.001202/2012-14. Procurador Oficiente: André Stefani Bertuol - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 6)PR-PE-00026056/2012 - Ofício nº 5213/2012-MPF/PRPE/DTCC - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA nº 1.26.000.001663/2012-21. Procuradora Oficiente: Monalisa Duarte. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco. 7)PR-SP-00039436/2012 - Ofício Nº 10872/2012 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: 1.34.001.001133/2012-00. Procurador Oficiente: Rafael Siqueira de Pretto. - A Câmara deliberou pela homologação do declínio de atribuição para Ministério Público Estadual, excepcionalmente sem envio dos autos originais. 8)PRM-SNP-MT-00000890/2012 - OF/PRM-SINOP/Nº 313/2012 - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: PA nº 1.20.002.000009/2010-32. Procuradora Oficiente: Analicia Ortega Hartz. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Mato Grosso. 9)PR-RJ-00040056/2012 - OFÍCIO/PR/RJ/GAB/RT nº 8544/2012 - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: 1.30.001.001728/2012-04. Procuradora Oficiente: Roberta Trajano S. Peixoto. - Deliberou a Câmara pela remessa dos autos à PFDC. 10)PRM-PCS-PI-00000686/2012 - Ofício nº 124/2012-PRM/PIC-SPA - Encaminha expediente comunicando o declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual, nos autos das Peças de Informação nº 1.27.001.000062/2012-54. Ref: Peças de Informação nº 1.27.001.000062/2012-54. Procurador Oficiente: Frederick Lustosa de Melo - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Piauí - MPE/PI 11)PRM-PCS-PI-00000691/2012 - Ofício nº 075/2012-PRM/PIC-SPA - Encaminha expediente comunicando o declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Piauí - MPE/PI, nos autos das Peças de Informação nº 1.27.001.000031/2012-01 Ref: Peças de Informação nº 1.27.001.000031/2012-01. Procurador Oficiente: Frederick Lustosa de Melo - Deliberou a Câmara pela remessa do expediente à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão. 12)PR-RJ-00022675/2012 - OFÍCIO MPF/PR/RJ/GAB/ATC/nº 4722/2012 - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peças de Informação MPF/PR/RJ nº 1.30.001.004237/2011-26. Procurador Oficiente: André Tavares Coutinho. - Deliberou a Câmara pela remessa à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC 13)PRM-JQE-BA-00001954/2012 - Ofício nº 436/2012/PRM/JQ/GAB - encaminha expediente para análise da promoção de arquivamento. Ref: Expediente PRM-JQE nº 1794/2012. Procurador Oficiente: Eduardo da Silva Villas-Bôas. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento no âmbito da 5ª CCR com remessa à 2ª CCR para análise da matéria de sua atribuição. 14)PR-PE-00029839/2012 - Ofício nº 5851/2012-MPF/PRPE/DTCC - Encaminha cópia do Auto Administrativo nº 1.26.000.003037/2011-99 para análise de declínio parcial de atribuição ao Ministério Público Estadual. Ref: Auto Administrativo nº 1.26.000.003037/2011-99. Procurador Oficiente: Edson Virgínio Cavalcante Júnior. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco. 15)PGR-00036185/2012 - Email comunicando o arquivamento do procedimento administrativo nº 1.25.009.000942/2011-44, em cumprimento ao Enunciado nº 22/5ª CCR. Ref: PA nº 1.25.009.000942/2011-44. Procurador da República: Robson Martins. - Deliberou a Câmara pela ciência. 16)PGR-00036187/2012 - Email comunicando o arquivamento do procedimento administrativo nº 1.25.009.000952/2011-80, em cumprimento ao Enunciado nº 22/5ª CCR. Ref: PA nº 1.25.009.000952/2011-80. Procurador da República: Robson Martins. - Deliberou a Câmara pela ciência. 17)PR-PB-00012332/2012 - Ofício Nº 3812/2012-MPF/PR/PB/RAS - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.24.000.001821/2011-37. Procurador Oficiente: Rodolfo Alves Silva. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba. 18)PRM-STSP-00006870/2012 - Ofício/PRM/Santos/GabCível/ABM nº 1929/2012 - encaminha expediente comunicando que já foram adotadas providências na seara criminal (instauração de Peça Informativa Criminal nº 1.34.012.000535/2012-50), em cumprimento ao Enunciado nº 04/5ªCCR. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000755/2009-88. Procurador Oficiente: Andrew Borges de Mendonça. - Deliberou a Câmara pela ciência. 19)PRM-STSP-00006872/2012 - Ofício/PRM/Santos/GabCível/ABM nº 1931/2012 - encaminha expediente comunicando que já foram adotadas providências na seara criminal (instauração de Peça Informativa Criminal nº 1.34.012.000534/2012-13), em cumprimento ao Enunciado nº 04/5ªCCR. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.34.012.000754/2009-33. Procurador Oficiente: Andrew Borges de Mendonça. - Deliberou a Câmara pela ciência. 20)PR-SC-00017247/2012 - Ofício nº 4194/2012-GABPR3 - encaminha Peça de Informação para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: P.I. nº 1.33.000.001710/2012-01. Procurador Oficiente: Andrei Mattiuzi Balvedi. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPE/SC. 21)PR-PE-00026075/2012 - Ofício nº 5217/2012-MPF/PRPE/DTCC - encaminha Peça de Informação para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peças de Informação nº 1.26.000.001506/2012-16. Procuradora Oficiente: Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPE/PE. 22)PR-SC-00016469/2012 - Ofício nº 3952/2012-GABPR3 - encaminha Peça de Informação para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual.

Ref: P.I. nº 1.33.000.001564/2012-13. Procurador Oficiante: André Stefani Bertuol - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado de Santa Catarina - MPE/SC. 23)PGR-00015545/2012 - Despacho/2ªCCR - encaminha expediente comunicando que não há possibilidade de se analisar o aspecto criminal referente ao procedimento administrativo nº 1.25.011.000061/2011-84, em razão da existência de pedido formulado pelo Membro do MPF perante o juízo criminal, bem como arquivamento do IPL. Ref: PA nº 1.25.011.000061/2011-84. Sub-procurador-Geral da República: Oswaldo José Barbosa Silva, membro titular da 2ª CCR. - Deliberou a Câmara pela ciência. 24)PR-PB-00010298/2012 - Ofício Nº 3141/2012/MPF/PR/PB/RAS - encaminha expediente para análise de declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Inquérito Civil Público nº 1.24.001.000215/2011-94. Procurador Oficiante: Rodolfo Alves Silva. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio parcial de atribuição em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba - MPE/PB. 25)PRM-IGU-PR-00011685/2012 - Ofício nº 1291/2012/PRM/FI/PR - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Procuradora Oficiante: Rhayssa Castro Sanches Rodrigues. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Paraná - MPE/PR. 26)PRM-MGF-PR-00003142/2012 - Ofício nº 568/2012-GAB/PRM - encaminha expediente comunicando o arquivamento de Peças de Informação nº 1.25.006.000825/2012-91, em cumprimento ao Enunciado nº 22/5ª CCR. Ref: PI nº 1.25.006.000825/2012-91. Procurador da República: Carlos Alberto Sztoltz. - Deliberou a Câmara pela ciência. 27)PRM-JOA-RJ-00012090/2012 - Ofício nº 2656/2012 - encaminha expediente para análise de promoção de arquivamento. Ref: Documento PR-RJ-00046302/2012. Procuradora Oficiante: Ana Cláudia de Sales Alencar. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 28)PRM-IGU-PR-00011932/2012 - Ofício nº 1141/2012/PRM/FI/PR - encaminha expediente análise de promoção de arquivamento. Ref: Peças de Informações PRM/FI/PR 4510/2012. Procuradora Oficiante: Rhayssa Castro Sanches Rodrigues. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 29)PR-RJ-00046453/2012 - OFÍCIO 9787/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha expediente para análise de declínio de atribuição em favor do Ministério Público Estadual. Ref: Peça de Informação MPF/PR/RJ/Nº 1.30.001.003063/2012-65. Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães. - Deliberou a Câmara pela homologação do declínio de atribuição em favor do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. 30)PR-DF-00019763/2012 - OFÍCIO/PR/DF Nº 4788/2012-GAB-MB - encaminha expediente informando as razões para não interposição de recurso de apelação nos autos da Ação Civil Pública nº 2008.34.00.038499-6. Ref: Ação Civil Pública nº 2008.34.00.038499-6. Procuradora Oficiante: Michele Rangel de B. Vollstedt Bastos. - Deliberou a Câmara tomar ciência da decisão, ressaltando que para o cumprimento do Enunciado nº 21 é suficiente que o procurador oficiante justifique as razões da não interposição do recurso, encaminhando expediente à 5ª CCR para fins de arquivo e consulta dos interessados. 31)PR-SC-00012984/2012 - Ofício nº 2966/2012-GABPR6-ASB - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: PI 1.33.000.000874/2012-11. Procurador Oficiante: André Stefani Bertuol. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 32)PRM-IGU-PR-00012020/2012 - Ofício nº 1201/2012/PRM/FI/PR - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peças de Informações 52/2011/PRM-IGU-PR. Procuradora Oficiante: Rhayssa Castro Sanches Rodrigues. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 33)PR-RJ-00031237/2012 - OFÍCIO 6582/2012-PR/RJ/GAB/MCPA - encaminha Peça de Informação para análise de promoção de arquivamento. Ref: Peça de Informação MPF/PRRJ nº 1.30.001.002148/2012-26. Procuradora Oficiante: Marta Cristina Pires Anciães. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 34)PR-RS-00016556/2012 - OF/NPPS/PR/RS Nº 3920/2012 - encaminha expediente com decisão de indeferimento de instauração de Procedimento Administrativo. Ref: Ref: 1.29.000.001098/2010-29. Procuradora Oficiante: Fabíola Dörr Caloy - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento. 35)PR-BA-00019230/2012 - Ofício Nº 322/12-NTC/BA-JAM - encaminha Peça de Informação para análise de indeferimento de instauração de Procedimento Administrativo. Ref: PI 1.14.000.000667/2012-11. Procuradora Oficiante: Juliana de Azevedo Moraes. - Deliberou a Câmara pela homologação do arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 17 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clárrissa Castro Wermelinger, Matricula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

ANTONIO CARLOS PESSOA LINS
Membro Titular

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

ATA DA 647ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2012

Aos 27 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pela Coordenadora Dr.ª Denise Vinci Tulio. Presente o Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. Ausente justificadamente o Dr. Antônio Carlos Pessoa Lins. A Presidente

iniciou a sessão às 11:30 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros, membro suplente. O membro titular Dr. Rodrigo Monteiro de Barros participou apenas da votação do procedimento nº 1.34.003.000196/2012-11, tendo em vista o impedimento do Dr. Sérgio Monteiro Medeiros.

1) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.000.000486/2007-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE JENIPAO DE MINAS/MG. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASSADAS PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. CONVÊNIO Nº 140/2003. CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE SETÚBAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000051/2012-00 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU/PE. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAS CONTEMPLADAS NO PROGRAMA FEDERAL. POSSÍVEL DESRESPEITO À LISTAGEM ORIGINAL DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA E NA FEITURA DE UMA NOVA LISTA PELO MUNICÍPIO A PARTIR DE CRITÉRIOS DESCONHECIDOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 3) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000205/2005-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED. APLICAÇÃO DE REPASSADAS PELA EMBRAPA MEDIANTECONVENÇOS. VERBAS ORIUNDAS DO GOVERNO FEDERAL E BIRD. FALHAS CONTÁBEIS. NÃO COMPROVAÇÃO DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PRM-PGROSSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA-PR Nº. 1.25.008.000111/2012-63 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE CASTRO/PR. CONVÊNIO Nº 1161/2002. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADAPTADO PARA ATENDIMENTO MÉDICO. SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001354/2007-78 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A - ELETROBRÁS. PROGRAMA NACIONAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE - RELUZ. CONTRATOS/LICITAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 6) PR-ES - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.000695/2011-38 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DA SERRA/ES. CARGO DE MÉDICO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF OCUPADOS POR PROFISSIONAIS NÃO CONCURSADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 7) 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF Nº. 1.22.003.000914/2010-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: ITOGRASS AGRÍCOLA ALTA MOGIANA LTDA. TRANSPORTE DE CARGA ACIMA DO PESO PERMITIDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 8) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.14.001.000145/2006-53 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME - MDSCE. EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS/BA. PETI - PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. SUPOSTA IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. EXERCÍCIOS 2005 A 2008. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 9) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA Nº. 1.34.015.000657/2011-35 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01724. MUNICÍPIO DE MIRASSOL. VÁRIAS AÇÕES SOB RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - MDS. IRREGULARIDADES: 1. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS. 2. CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS. 3. BOLSA FAMÍLIA E SERVIÇO DE APOIO À GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA - IGD. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 10) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000842/2012-39 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE ARA-PONGAS - PR. IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 11) PR-RN - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001143/2009-49 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SUS. MUNICÍPIO DE NATAL-RN. CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOLOGIA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 12) PR-ES - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001211/2011-78 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/ES. QUANTIDADE DE SERVIDORES REQUISITADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 13) PRM-C. FORMOSO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO FORMOSO-BA Nº. 1.14.002.000020/2010-08 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MUNICÍPIO DE JAGUARARI-BA. EX- PREFEITO. APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS REPASSADAS PELO FN-

DE, IRREGULARIDADES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 14) PR-PE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001137/2012-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE. SUPOSTA MOROSIDADE NA ENTREGA DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 15) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000044/2012-27 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO. BR-040. CONCESSIONÁRIA QUE ADMINISTRA A BR-040. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DA FAIXA DE DOMÍNIO DA BR-040, NAS PROXIMIDADES DO VIADUTO HOMEM DE CARVALHO, PRÓXIMO AO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 16) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.003838/2011-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS. REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE TÉCNICO DE RADIOLOGIA MÉDICA - CARGA HORÁRIA ELEVADA. POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DA PORTARIA 453/98 - ANVISA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 17) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001195/2012-34 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: DENATRAN. SUPOSTA DEMORA NO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA DE MOTORISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 18) PR-PI - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PIAUÍ Nº. 1.27.000.000197/2012-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI). EXIGÊNCIA MANIFESTAMENTE ILEGAL PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULA INSTITUCIONAL/CURRICULAR. ATO DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO EM EXERCÍCIO DA UFPI QUE EXIGE NO SUBITEM 1.3.1 PARA A MATRÍCULA INSTITUCIONAL/CURRICULAR O COMPARCELO DO CANDIDATO OU A APRESENTAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA/PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO, INDEPENDENTEMENTE DA IDADE E/OU DO GRAU DE PARENTESCO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 19) PRM-J. NORTE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000048/2012-61 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE. CONVÊNIO CELEBRADO TENDO COMO OBJETO A AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS MESES DE FEVEREIRO, ABRIL E MAIO DE 1999 - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 20) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001338/2012-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CEF. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE ADVOGADO. EDITAL Nº 12/2010. USO DE ESTAGIÁRIOS NAS VAGAS QUE POR DIREITO SERIAM PREENCHIDAS POR APROVADOS EM CONCURSO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 21) PR-MG - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001196/2012-89 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG. VESTIBULAR 2012. DIVULGAÇÃO DO EDITAL APÓS O ENCERRAMENTO DAS INSCRIÇÕES PARA O ENEM. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 22) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001749/2011-64 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA CREA/SE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) ALUGUEL DE IMÓVEL SEM QUE HOUVESSE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA; 2) EVENTUAL REPASSE ILEGAL DE VERBAS PÚBLICAS AO IBAPE PARA A REALIZAÇÃO DE CURSO, OBJETIVANDO O CUSTEIO DA HOSPEDAGEM E PASSAGEM DE UMA PALESTRANTE; 3) POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA NA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO CREA/SE; PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 23) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000455/2010-81 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. MOROSIDADE. APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 24) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.000.003511/2005-83 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 422/05. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. MUNICÍPIO DE ICARAI DE MINAS/MG. PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EM AGRICULTURA FAMILIAR. 1) MUDANÇA NA EXECUÇÃO DE ETAPAS DO PROJETO SEM AS DEVIDAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO; 2) FALTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À ANÁLISE, NOS ARQUIVOS DA PREFEITURA, DENOTANDO FALHA



NO CONTROLE DOCUMENTAL E IMPOSSIBILITANDO O EXAME DEVIDO DAS OBRAS; 3) FALTA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO DE REPASSE NOS DOCUMENTOS FISCAIS ORIGINAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 25) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000330/2009-29 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. FUNDAÇÃO DO ENSINO DE CONTAGEM (FUNEC). CONVÊNIO Nº 145/2006. SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM (SENAI/MG). CONVÊNIO Nº 115/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO/PLANSEQ. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 26) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.000084/2011-20 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - CRP/MG. IRREGULARIDADES 1) DESCUMPRIMENTO DA EMISSÃO DE REGISTRO PROFISSIONAIS PARA FORMANDOS EM PSICOLOGIA. 2) UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CONVÊNIO COM O SINDICATO DOS PROFESSORES. 3) NÃO OBSERVÂNCIA DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 27) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001096/2011-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SANEAGO. APLICAÇÃO DE VERBAS REPASADAS PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE REPASSE Nº 0226.021-24. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 28) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000454/2012-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Procedimento instaurado para apurar incorreções atribuídas ao gestor responsável pela execução do contrato nº 6000.0050073/09.2, firmado entre Petróleo Brasileiro S/A e Caixa escolar São José. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 29) PR-RO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000950/2012-54 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Notícia de impropriedades acaso ocorrentes no Serviço Social do Comércio/RO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 30) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000443/2010-01 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL - SEDEC. PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA/CE. CONVÊNIO Nº 240/2000. RECUPERAÇÃO DA PRAIA DE MEIRELES. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS. AÇÃO DE IMPROBIDADE. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA NOS AUTOS INFORMAÇÕES ACERCA DAS MEDIDAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO, BEM COMO A MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO PENAL. RETORNO DOS AUTOS À PR/CE. ENUNCIADO Nº 8 e ENUNCIADO 4. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 31) PRM-IMPERATRIZ - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000005/2011-66 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FUNDEB. ACORDÃO PL-TCE/MA Nº 831/2009. EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DO FUNDEB-2007. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 32) PRM-NITEROI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ Nº. 1.30.005.000151/2008-99 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01172. MINISTÉRIO DO TURISMO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ. CONTRATO DE REPASSE Nº 0226578-52/2007. CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO E RODEIOS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE DE IMÓVEL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 33) PRM-M. CLAROS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000212/2011-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CLARO DOS PORÇÕES/MG. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS PARA CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E GINÁSIO POLIESPORTIVO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS SUPOSTAMENTE FANTASMAS. COMISSÃO TÉCNICA DA FUNASA REALIZOU VISTORIA NO LOCAL E RELATOU QUE AS OBRAS FORAM REALIZADAS EM TOTAL DESCOMPASSO COM AS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS PERTINENTES, RESTANDO ABSOLUTAMENTE IMPRESTÁVEIS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou outras deliberações. A Câmara, à unanimidade, deliberou pela remessa dos autos à PR de origem para arquivamento físico dos autos tendo em vista ajuizamento de Ação Civil Pública. Enunciado nº 13 da 5ª CCR. 34) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000962/2011-32 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO INTERNACIONAL CASTRO PINTO. COLOCAÇÃO DE PAINEL DE PUBLICIDADE COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 35) PRM-ARACATUBA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP Nº. 1.34.002.000105/2011-76 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP. OBRAS NO ZOOLOGICO. CONTRATO DE REPASSE. SUPOSTO AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS REPASSADOS.

INADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 36) PRM-S. TALHADA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.00.000.008553/2011-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE. PROGRAMAS PAB/PACS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CARÊNCIA NUTRICIONAL E FARMÁCIA BÁSICA. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS REALIZADAS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 37) PRM-S. TALHADA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.00.000.008553/2011-16 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES/PE. PROGRAMAS PAB/PACS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CARÊNCIA NUTRICIONAL E FARMÁCIA BÁSICA. IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS DESPESAS REALIZADAS - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 38) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000780/2009-68 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP. AUSÊNCIA DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA DE SERVIDORES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 39) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000827/2004-30 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2003 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS COMUNS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA FIXAÇÃO DA BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS) E CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ADLER. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 40) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000787/2012-73 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INFRAERO. AEROPORTO PINTO MARTINS/FORTALEZA/CE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. 1) PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES NO AEROPORTO. 2) LICITAÇÃO VISANDO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GUARDA-VOLUMES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 41) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001693/2011-48 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE - IFS/SE. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 16/2011. CARGO DE PROFESSOR EFETIVO NA ÁREA DE PETRÓLEO E GÁS. SUPOSTA IRREGULARIDADES NO EDITAL QUE RESTRINGIA TAL CARGO PÚBLICO AOS PROFISSIONAIS LICENCIADOS OU GRADUADOS EM ENGENHARIA MECÂNICA OU TECNÓLOGOS EM ÁREA CORRELATA, INVIABILIZANDO ASSIM A PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS LIGADOS À ENGENHARIA QUÍMICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 42) PRM-S.J.DEL REI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS Nº. 1.22.014.000147/2012-70 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Possível irregularidade em licitação promovida pela Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João Del Rei/MG, para realização das filmagens do inverno cultural. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 43) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.001.000213/2011-03 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Suposta participação de empresas de fachada em certame realizados pelo Município de Guarabira/PB, para contratação de serviços de recuperação do Ginásio Zenobão. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 44) PRR3ª REGIÃO - PRR/3ª REGIÃO - SÃO PAULO Nº. 1.34.003.000196/2012-11 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PRM/BAURU/SP X PRR3. FORO POR PRERROGATIVA DE FUNÇÃO PARA AS HIPÓTESES DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. JUIZ DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL FEDERAL DE AVARÉ/SP. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitado, participaram da votação Dra. Denise Vinci Tulio e Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. 45) PR-RR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000183/2011-65 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. PNAE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. PROGRAMA DE APOIO AO SISTEMA DE ENSINO PARA ATENDIMENTO AO EJA - PEJA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2004. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 46) PRM-MACAE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ Nº. 1.30.015.000048/2007-49 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: INSS. SERVIDOR. SUPOSTA ALTERAÇÃO IRREGULAR DA TITULARIDADE DO TUTOR DE MENOR IMPUBERE PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO POR MORTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 47) PRM-VIT. CONQUI - PROCURADORIA DA

REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VIT. CONQUISTA- BA Nº. 1.14.007.000049/2010-31 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Representação sugerindo direcionamento de licitações no Município de Jânio Quadros/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 48) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.00.000.002393/2006-34 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Impropriedades eventualmente ocorridas em contrato celebrado com a Petrobras. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 49) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.000.001722/2011-55 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Impropriedades eventualmente ocorridas em licitações realizadas no Município de Boa Ventura/PR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 50) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000080/2007-13 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 3.529/2006. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS REPASSADOS PELO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 51) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.28.000.000712/2006-96 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Suspeita de pagamento injustificado, referente a manutenção de veículos da Subcoordenadoria de Vigilância Sanitária/RN. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 52) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000565/2010-26 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: Relato de possível desidiosa do ex-gestor no envio de documentos relativos ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Jaguaripe/BA, obstando a celebração de convênios com a União. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 53) PRM-DOURADOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000391/2004-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 22/2004. MUNICÍPIO DE IGUAQUEMI/MS. DESVIO DE FINALIDADE NA APLICAÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DA PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 54) PRM-B.GONCALVES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000164/2011-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUS. HOSPITAL TACHINI. SUPOSTA OCORRÊNCIA DE COBRANÇAS FRAUDULENTAS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. PACIENTE, QUE JÁ SE ENCONTRAVA INTERNADO MEDIANTE CUSTEIO PRIVADO, OBTVEVE INTERNAÇÃO VIA SISTEMA PÚBLICO (SUS), QUANDO JÁ HAVIA VINDO A ÓBITO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 55) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.16.000.003577/2011-19 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: BNDES. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 02/2011. FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGO DE NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DE ARQUIVO. LEI Nº 6.546/78 EXIGE CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO E REGISTRO NA DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES INERENTES ÀS PROFISSÕES DE TÉCNICO DE ARQUIVO E ARQUIVISTA, ENQUANTO O ALUDIDO EDITAL EXIGIA TÃO SOMENTE O ENSINO MÉDIO COMPLETO - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 56) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000500/2009-64 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: BANCO CENTRAL. ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA DO BANCO DRACMA S/A. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DAÇÃO EM PAGAMENTO HOMOLOGADA POR DECISÃO JUDICIAL, COM ACEITAÇÃO DE IMÓVEL DE VALOR MUITO INFERIOR AO DEVIDO À MASSA FALIDA, EM DETRIMENTO AO INTERESSE DOS CREDORES. POSSÍVEL PREJUÍZO AO BANCO CENTRAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 57) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000021/2008-17 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 713/2005. MINISTÉRIO DA SAÚDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM/PE. IRREGULARIDADES SUSCITADAS: 1) INDÍCIOS DE FRAUDE EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS COM PREÇOS SUPERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO; 2) IMPROPRIEDADES NA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS; SUPERFATURAMENTO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO; 3) NÃO CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO; 4) BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONVÊNIO NÃO LOCALIZADOS E OUTRAS IRREGULARIDADES - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 58) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.002234/2008-95 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. SUPOSTA NEGATIVA DE INCLUSÃO DE PESSOA CARENTE NO CADASTRO DO PROGRAMA E INCLUSÃO DE FAMÍLIA COM RENDA NÃO COMPATÍVEL COM A EXIGIDA PARA O RECEBIMENTO

DO BENEFÍCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 59) PRM-IPATINGA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000184/2010-56 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA CARATINGA/MG. CONVÊNIO Nº 2235/2008. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. NÃO UTILIZAÇÃO DE TODOS OS RECURSOS DISPONÍVEIS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 000026/2012. PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 60) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001162/2010-02 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SPU. NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL SEM O REGISTRO NO CREA OU HABILITAÇÃO LEGAL PARA INTEGRAR COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA SEDE DA SPU/BA - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 61) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.01.001.000393/2004-91 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. FNDE. EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO TOCANTINS/TO. CONVÊNIO Nº 1057/1996. IRREGULARIDADES. NÃO CONCLUSÃO DE OBRAS DE EXPANSÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em diligência. 62) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000773/2010-42 - Relatado por: Dr(a) DENISE VINCI TULIO - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 56/2009. ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA O CARGO DE MÉDICO NÃO ESTARIA SENDO RESPEITADA. SUPOSTA AUSÊNCIA DE DIVULGAÇÃO DAS UNIDADES DE LOTAÇÃO DOS NOMEADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 63) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.29.009.000713/2012-61 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS. NOTÍCIA DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO CONTRA BENEFICIÁRIO DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA, OCORRIDO NO ASSENTAMENTO RURAL CAPIVARA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 64) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.33.005.000558/2011-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MUNICÍPIO DE JOINVILLE/ SC. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ATENDIMENTO A PORTADOR DE DIABETE. EVENTUAL INDISPONIBILIDADE DE INSULINA PARA A REQUERENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 65) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000089/2011-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO. EVENTUAL ADOÇÃO DE EQUIVOCADO ENTENDIMENTO JURÍDICO POR PARTE DE PARECERISTA QUE REPERCUTIU EVENTUALMENTE EM DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL E A CORRELATA IMPOSIÇÃO DE MULTA AOS COFRES DA UNIÃO, QUE POSSA HAVER CAUSADO PREJUÍZO AO ERÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 66) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.002.000065/2012-07 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: RECEITA FEDERAL. TRIBUTOS. MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE. SUPOSTA NÃO ADESAO A REGIME DE PARCELAMENTO E CUMPRIMENTO INTEMPESTIVO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 67) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001030/2012-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Possível enriquecimento ilícito atribuído ao diretor do Serviço social do Comércio/ES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 68) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.001617/2011-12 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DO RIBEIRA DO PIAUÍ/PI. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICO e FUNDEB. PROCEDIMENTO INSTAURADO APÓS REPRESENTAÇÃO DE PARTICULAR AO CNJ. EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS DO FUNDEB CONSISTENTE EM POSSÍVEL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 69) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001608/2011-62 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PA. PROGRAMA MP NA ESCOLA. PLANO PLURIANUAL/2012-2015. APÓS VISITAS REALIZADAS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NOS ANOS DE 2010 E 2011, FOI EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 70) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001205/2011-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA e FINAM. EVENTUAL IRREGULARIDADE NA AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E CELERI-

DADE, BEM COMO DESRESPEITO AS NORMAS CONTÁBEIS DE AUDITORIA E DA CVM PERTINENTES AOS FUNDOS FISCAIS, QUE OCASIONARIAM A SUPOSTA PERDA DE RECURSOS DO FUNDO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 71) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001734/2009-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e ELEKTROBRAS. COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS - CIGÁS. REALIZAÇÃO DE OBRAS REMANESCENTES DO GASODUTO COARI-MANAUAS. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DISPENSA DE LICITAÇÃO QUE CONTRATOU A EMPRESA HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 72) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.02.002.000084/2011-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. MUNICÍPIO DE PETROPOLIS e RJ. CONVÊNIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM para análise. 73) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000670/2011-34 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO e REFORMA AGRÁRIA e INCRA. MUNICÍPIO DE JABOTICABAL/SP. ASSENTAMENTO CÔRREGO RICO. CRÉDITO DE INSTALAÇÃO NA MODALIDADE APOIO À INSTALAÇÃO e ALIMENTO e FOMENTO A ASSENTAMENTO AGRÁRIO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE REFORMA AGRÁRIA. EVENTUAL OMISSÃO DE SERVIDORES DO ITESP NA FISCALIZAÇÃO DO EMPREGO DAS VERBAS REPASSADAS PELO INCRA. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS EM FINALIDADE DIVERSA DO PREVISTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 74) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.003135/2010-29 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE CARIDADE/CE. CONVÊNIO Nº 838/2000 (SIAFI 413946). OBRA DE RECUPERAÇÃO DO AÇUDE SÃO DOMINGOS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. EVENTUAL APLICAÇÃO PARCIAL DE CONTRAPARTIDA PACTUADA e NÃO COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO VALOR NÃO APLICADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR. 75) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000936/2010-48 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Eventual atraso por parte da Companhia Docas do Estado de São Paulo no pagamento por serviços realizados, ocasionando despesas decorrentes de ação judicial interposta pela empresa contratada. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 76) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.004226/2007-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Notícia de incorreções na Companhia Brasileira de Trens Urbanos/MG. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 77) PRM-CAÇADOR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000053/2012-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Relato de nepotismo no Município de Caçador/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 78) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001260/2012-01 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Supostas irregularidades em concurso público da INFRAERO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 79) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001548/2012-57 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Improriedades eventualmente existentes na Secretaria da Mulher do Governo do Estado de Pernambuco. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 80) PRM-CAÇADOR - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000005/2011-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: Possibilidade de desvio de verba federal destinada à saúde no Município de Calmon/SC. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 81) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000054/2011-37 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01706/2010. MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ/PI. SUPOSTAS IRREGULARIDADES CONSISTENTES NA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO A ENTIDADES INTERESSADAS SOBRE A LIBERAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS AO REFERIDO MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINA A LEI Nº 9.452/97. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 82) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001723/2011-91 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: RODOVIA FEDERAL. PROJETO DE DUPLICAÇÃO DA BR-101. 1) EVENTUAIS FALHAS TÉCNICAS NA CONSTRUÇÃO DE VIADUTOS E CRUZAMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 83) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000071/2011-91 - Relatado por:

Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ANAC. AEROPORTO DE CARUARU/PE. RELATÓRIO DE INSPEÇÃO AEROPORTUÁRIA Nº006P/GER2/2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES: 1) SINALIZAÇÕES HORIZONTAIS EVENTUALMENTE APAGADAS; 2) DELIMITAÇÃO DA ÁREA DO AEROPORTO; 3) MUROS POSSIVELMENTE DANIFICADOS; 4) LUMINÁRIAS DE BALIZAMENTO NOTURNO DE PISTAS COM VISUALIZAÇÃO OBSTRUÍDA PELA VEGETAÇÃO, DENTRE OUTRAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 84) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000304/2012-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. RESOLUÇÃO N. 008/2012-CEPEX. SUPOSTA ALTERAÇÃO IRREGULAR DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS A CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU. MANDADO DE SEGURANÇA PROPOSTO VISANDO À ANULAÇÃO DA REFERIDA RESOLUÇÃO QUE POSSA POSSIVELMENTE SER CONSIDERADA IRREGULAR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 85) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000416/2004-96 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: TCU. ACÓRDÃO Nº 1.912/2003. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (TC-625.220/1997-8). MINISTÉRIO DO TRABALHO. CONVÊNIO Nº 12/94-COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA MÚTUA REFERENTE À OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA SEGURO DESEMPREGO. MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO EM QUESTÃO. DESCUMPRIMENTO DO SEU OBJETO. EXECUÇÃO PARCIAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES. NÃO COMPROVAÇÃO DE REALIZAÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento, com ressalva para o cumprimento do Enunciado nº 04/5ª CCR. 86) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.011147/2007-10 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CESSÃO DE ÁREA E NO GERENCIAMENTO DA CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 87) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001669/2011-76 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE. MUNICÍPIO DE MANAUS. POSSÍVEL REALIZAÇÃO INDEVIDA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTARIA, EM RAZÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR INADIMPLEMENTO DO ENTE PÚBLICO SUPERIOR A NOVENTA DIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 88) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002125/2009-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MÓVEL DE PROPRIEDADE DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS LOCALIZADO NO BAIRRO COMPENSA - MANAUS-AM. EVENTUAL OCUPAÇÃO POR PARTICULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 89) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.002.000009/2012-64 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNASA. MUNICÍPIO DE TARRAFAS e CE. CONVÊNIO Nº 1821/2001. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 90) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.002315/2011-49 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INCRA. MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM. CONTRATO DE REPASSE VISANDO À IMPLANTAÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL. CONSTRUÇÃO DE POÇOS TUBULARES E ESTRADA DE PENETRAÇÃO NO PROJETO DE ASSENTAMENTO PAQUEQUÊ. POSSÍVEL MALVERSACÃO DE RECURSOS FEDERAIS. VISTORIA REALIZADA PELA CEF CONSTATOU A NÃO EXECUÇÃO DO CONTRATO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA EVENTUAL OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM RAZÃO DO TÉRMINO DO MANDATO HAVER OCORRIDO EM 2004. CÓPIAS DOS AUTOS ENCAMINHADA AO NÚCLEO CRIMINAL. MEDIDAS ADOTADAS VISANDO AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO JUNTO À AGU. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 91) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.16.000.000632/2011-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A. PREGÃO Nº 004/2011. EVENTUAL ADOÇÃO INDEVIDA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL INIDONEIDADE DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 92) PRM-PAULO AFONS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.006.000175/2010-04 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01433. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA/BA. PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS - 2009. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. AUSÊNCIA DE MEDIDAS SUFICIENTES VISANDO AO SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES EM QUESTÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela conversão em



diligência. 93) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000499/2011-40 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO AMAPÁ e UNIFAP. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR EFETIVO DE LIBRAS e LÍNGUA MATERNA. EVENTUAL FAVORECIMENTO DE CANDIDATO PELA BANCA EXAMINADORA. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 94) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000059/2012-36 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDAÇÃO CARGOS CHAGAS. CERTAME REALIZADO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO TRT/1ª REGIÃO. SUPOSTA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE E PROPORCIONALIDADE. OMISSÃO NO REGISTRO DO TEMPO NA LOUSA BEM COMO NA IDENTIFICAÇÃO DOS NOMES DOS CANDIDATOS NOS ASSENTOS. DEMORA NA ENTREGA. DOS CADERNOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 95) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000300/2012-00 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELO DENASUS PARA VERIFICAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES NO ESTADO DE ALAGOAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 96) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000105/2010-35 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT/AM. EVENTUAL IRREGULARIDADE CONSISTENTE NA CESSÃO INDEVIDA POR PARTE DA EMPRESA LOCATÁRIA DE ESPAÇO FÍSICO DO PRÉDIO ONDE FUNCIONA A GERÊNCIA DE TRATAMENTO DE CARTAS E ENCOMENDAS - GCTCE/DR/AM A TERCEIROS. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO MPF SOLICITANDO CONSULTA SOBRE A LEGALIDADE DA REFERIDA CONTRATAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 97) PRM-UBERABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERABA-MG Nº. 1.22.002.000070/2012-77 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIOS DE CARNEIRINHO/ITURAMA/LIMEIRA DO OESTE E UNIÃO DE MINAS-MG. PROJETO ALVORADA VISANDO À REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS E REGIONAIS. SUPOSTA APLICAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA FUNASA NO PERÍODO DE 1998 A 2001. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 98) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000160/2010-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ESTADO DO PARÁ. CONVÊNIO FIRMANDO ENTRE A SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SETERS) E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO REFERIDO ESTADO (EMATER). EVENTUAL MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 99) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 08127.000012/98-14 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MBES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS. EVENTUAL OMISSÃO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS. DÉBITO RECONHECIDO PELO TCU, MAS ARQUIVADO POR ECONOMIA PROCESSUAL. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. FATO OCORRIDO EM 1998, PASSADOS JÁ MAIS DE QUATORZE ANOS. PREJUÍZO AO ERÁRIO CONSIDERADO DE PEQUENO VALOR. Retirado de Pauta. 100) PR-RS - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.04.000.001075/2006-15 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ESCOLA SUPERIOR DO EXÉRCITO. SUPOSTA FALTA DE TRANSPARÊNCIA NO CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO SERVIÇO DE SAÚDE DO EXÉRCITO CONSISTENTE NA RETENÇÃO DOS CADERNOS DE PROVA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 101) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.000431/2012-19 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNDA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE). PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ/PI. PROGRAMA PEJA. EX-PREFEITO. EVENTUAL IRREGULARIDADE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 102) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000009/2012-60 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE URUGUAIANA. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO REFERIDO MUNICÍPIO. EVENTUAL ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS: ADVOGADO CONCURSADO DA PREFEITURA EM QUESTÃO, COM O DE AUXILIAR SANITARISTA. INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DOS FATOS CONFORME REQUISIÇÃO DO MPF. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 103) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.30.001.004356/2011-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2008 A FIM DE CONTRATAR A EM-

PRESA INTERPRO INTERNACIONAL PROMOTIONS LTDA, PARA O FIM DE DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO NO AUTÓDROMO DE INTERLAGOS EM SÃO PAULO, DURANTE A ETAPA BRASILEIRA NO GRANDE PRÊMIO BRASIL DE FÓRMULA 1 e 2008, ALÉM DA DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DA CANDIDATURA DO RIO DE JANEIRO PARA OS JOGOS OLÍMPICOS E PARAOLÍMPICOS DE 2016. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 104) PRM-CRUZ ALTA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000060/2006-83 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS. SUPOSTA IRREGULARIDADES NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 105) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.003167/2011-21 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE. PETI/2007. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 106) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000318/2012-71 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. MUNICÍPIO DE MACHADOS/PE. CONVÊNIO N. 375/1999 e MI. SUPOSTA MALVERSAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. POSSÍVEL INEXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVÊNIO. EVENTUAL AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 107) PR-AM - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001218/2010-58 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSS. CORREGEDORIA REGIONAL DO INSS/MANAUAS. POSSÍVEL OMISSÃO NA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR. OFÍCIO EXPEDIDO À REFERIDA AUTARQUIA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 108) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002507/2008-41 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES. PASSARELA EDIFICADA SOBRE A BR 356, EM FRENTE AO BH-SHOPPING, SOB RESPONSABILIDADE DO DNIT. EVENTUAL RISCO DE DESABAMENTO. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 109) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003131/2009-70 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e MDS. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. EVENTUAIS IRREGULARIDADES REFERENTES AO REFERIDO PROGRAMA, CONSISTENTE NO CADASTRO DE FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS EM DIVERSOS MUNICÍPIOS. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO INDEVIDA, POR TERCEIROS, DO NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SOCIAL e NIS E CADASTRO DE PESSOA FÍSICA e CPF, DE ALGUMAS FAMÍLIAS, PARA FINANCIAMENTO e AQUISIÇÃO DE BENS DIVERSOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 110) PRM-BAURU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000150/2005-72 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FUNAI. SUPOSTAS CONDUTAS INDEVIDAS ATRIBUÍDAS A SERVIDORA. EFE-TUAÇÃO DE LIGAÇÕES PARTICULARES EM APARELHO DO LOCAL DE TRABALHO. DEFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES INVERDÍDICAS. GASTOS COM VIAGENS POR CONTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AGRESSÕES FÍSICAS. REPRESENTAÇÃO ILEAL DE CACIQUES. DESCUMPRIMENTO A ORDENS SUPERIORES. VIOLAÇÃO DE SIGILO DE INFORMAÇÕES. RETORNO DOS AUTOS À PRM/BAURU A FIM DE ESCLARECER SOBRE A REPARAÇÃO DO DANO AO ERÁRIO FEDERAL BEM COMO INFORMAR A RESPEITO DAS MEDIDAS EFETIVAMENTE TOMADAS NO ÂMBITO PENAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 111) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001287/2011-69 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR. RESIDENCIAL AMÁLIA GURGEL. SUPPOSTOS FAVORECIMENTOS DA CLASSE DE POLICIAIS CIVIS E MILITARES. RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO E DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 112) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000887/2011-24 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: VEREADOR DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/SP. EVENTUAL RECEBIMENTO INDEVIDO DE ALUGUEL DE TERRENTOS DE MARINHA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA POR PARTICULARES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 4A.CAM para análise. 113) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.001344/2012-65 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSS/BELO HORIZONTE/MG. SUPOSTO REGISTRO INDEVIDO DA CONDIÇÃO DE APOSENTADA POR INVALIDEZ A PESSOA

QUE DETÉM A CONDIÇÃO DE PENSIONISTA. OFÍCIO EXPEDIDO AO INSS REQUISITANDO INFORMAÇÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 114) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000040/2012-22 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: FNDE. MUNICÍPIO DE ITABI/SE. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO EM FACE DE EVENTUAL INÉRCIA NA ENTREGA DE BICICLETAS DOADAS PELO GOVERNO FEDERAL A ALUNOS DA REDE PÚBLICA LOCAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 115) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000523/2012-27 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS). CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSOR EFETIVO DO REFERIDO INSTITUTO. EDITAL Nº 16/2011. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CONCURSO EM QUESTÃO. EVENTUAL FALTA DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA NA 1ª FASE DO CONCURSO E DE TRANSPARÊNCIA NA ELABORAÇÃO DO EDITAL REFERENTE À ESPECIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DA PROVA SUBJETIVA, AO HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES E AO INÍCIO DAS PROVAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pelo não conhecimento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à PFDC para análise. 116) PRM-S.J.CAMP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS - SP Nº. 1.34.014.000074/2012-03 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA AERONÁUTICA. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS FUNCIONAIS. REPRESENTANTE ALEGA QUE CASAS DA VILA MILITAR SÃO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A OFICIAIS DA FORÇA AÉREA BRASILEIRA E ESTÃO SENDO OCUPADAS IRREGULARMENTE POR FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS, SENDO QUE ALGUNS JÁ APOSENTADOS E RECONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, CRIANDO UMA FILA DE ESPERA DE 180 MILITARES NA LIBERAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS (PNR)s. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 117) PRM-ITAPERUNA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000087/2011-51 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: AUTOS ORIUNDOS DA 1ª CCR. INSS. SUPOSTA MOROSIDADE POR PARTE DA REFERIDA AUTARQUIA AO DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 118) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000773/2011-02 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO ESPORTE. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. PROGRAMA BOM DE NOTA BOM DE BOLA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS CUSTEADOS COM RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS. EVENTUAL DESVIO DE RECURSOS. VÁRIAS DILIGÊNCIAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 119) PRM-F.BELTRAO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000265/2011-25 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO/PR. TOMADA DE CONTAS Nº 026.208/2011-3. CONVÊNIOS Nºs 709787/2009 E 712028/2009. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS POR MEIO DA PORTARIA Nº 3.685/2010 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ADJUDICAÇÃO DE AMBOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS À MESMA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 120) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000203/2011-05 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: INSS/MARABÁ/PA. SUPOSTA DEMORA INJUSTIFICADA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 121) PRM-LAGES - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LAGES-SC Nº. 1.33.006.000258/2006-53 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: UNIÃO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR RESPONSABILIDADE DA UNIÃO PELA AUSÊNCIA DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE AÉREO NA REGIÃO DE LAGES. MEDIDAS ADOTADAS PELO PARQUET PARA VIABILIZAÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE LAGES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 122) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002326/2011-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS e ECT. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONCESSÃO DE LICENÇA MÉDICA AO EMPREGADO. REPRESENTANTE ALEGA QUE O REFERIDO FUNCIONÁRIO SE ENCONTRA AFASTADO DE SUAS ATIVIDADES NA EMPRESA POR PROBLEMAS PSICOLÓGICOS E QUE NESSE PERÍODO TEM PRESTADO DIVERSOS CONCURSOS PÚBLICOS E OBTIDO EXCELENTE COLOCAÇÕES. ADUZ QUE O RH DA EMPRESA É OMISSA NO ACOMPAANHAMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 123) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001690/2011-89 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MARINHA DO BRASIL. 5º DISTRITO NAVAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRA-

TAÇÃO DE MILITARES VOLUNTÁRIOS. EVENTUAIS FALHAS NA PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA À REPRESENTANTE PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. RECURSO INTERPOSTO. ADOÇÃO DE NOVAS DILIGÊNCIAS. MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento no âmbito desta CCR, remetendo-se os autos à 2A.CAM e à PFDC para análise. 124) PRM-JI PARANÁ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.000580/2005-26 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO. CONVÊNIO Nº 93.871/2001. SUPORTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE VERBAS ORIUNDAS DO FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA (FUNDESCOLA II) VISANDO A REFORMAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DECORRENTES DE POSSÍVEL FRAUDE EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 125) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001753/2004-59 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. SUPORTA IRREGULARIDADE EM CONTRATO Nº 10.805/2001 FIRMADO ENTRE A ECT E O BANCO BRADESCO. INSTALAÇÃO DO BANCO POSTAL EM 5.299 AGÊNCIAS DOS CORREIOS. SUPORTAS IRREGULARIDADES: 1) AUMENTO DA QUANTIDADE DE AGÊNCIAS POSTAIS DISPONÍVEIS PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO POSTAL SEM QUE HOUVESSE EVENTUALMENTE JUSTA CONTRAPRESTAÇÃO PARA A EMPRESA PÚBLICA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 126) PR-SE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.001808/2010-13 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 01293. MINISTÉRIO DAS CIDADES. MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO/SE. SUPORTAS IRREGULARIDADES NO CONTRATO DE REPASSE Nº 180061-24/2005. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 127) PRM-SOUSA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB Nº. 1.24.002.000019/2011-18 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE e FUNASA. RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 2009/124. MUNICÍPIO DE DIAMANTE/PB. CONVÊNIO FIRMADO VISANDO À MELHORIA DE OBRAS HABITACIONAIS NO REFERIDO MUNICÍPIO. SUPORTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO EM QUESTÃO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 128) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000757/2008-17 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME e MDS. MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA. PROGRAMA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL e PETI. EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. MEDIDAS ADOTADAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 129) PR-GO - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001567/2009-50 - Relatado por: Dr(a) SERGIO MONTEIRO MEDEIROS - Ementa: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. BR-153. 1) EVENTUAL OCUPAÇÃO IRREGULAR DE TERRENO DA UNIÃO E DE POSTO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 12:20 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

SERGIO MONTEIRO MEDEIROS
Membro Suplente

DENISE VINCI TULIO
Membro Titular

ATA DA 648ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2012

Aos 27 dias do mês de agosto de 2012, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. O presidente iniciou a sessão às 11:15 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede.

1) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000703/2005-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INCRA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE 29 DE JULHO DE 2005 e COMPRA DE IMÓVEIS RURAIS NO ESTADO DA BAHIA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DESAPROPRIAÇÃO E VENDA DE TRÊS IMÓVEIS RURAIS. CONSTATAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO EM DESACORDO COM O DECRETO 433/92. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 2) PR-MT - PROCURADORIA DA REPÚBLICA

- MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001299/2009-18 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: INSS. AGÊNCIA NO ESTADO DO MATO GROSSO. A) POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO PÚBLICA CONSISTENTE NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES FISCAIS DE RESPONSABILIDADE DA RECEITA FEDERAL. B) POSSÍVEL COMERCIALIZAÇÃO INDEVIDA DE DADOS CADASTRAIS DOS CLIENTES DO INSS, PERMITINDO FRAUDES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 3) PR-PA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001313/2010-13 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA/PA. OFÍCIO Nº 730/2010/INCRA/SR(01). PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ. PROCEDIMENTO (Nº 54.100.016289/2009-26) INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DO CRÉDITO INSTALAÇÃO (MODALIDADE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) NOS PROJETOS DE ASSENTAMENTO AGROEXTRATIVISTAS DO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 4) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000518/2010-17 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/ INSS. AGÊNCIA PREVIDENCIÁRIA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU/SC. AGENTE PÚBLICO (MÉDICO PERITO DO INSS). SUPORTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES, VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO APLICADA AO SERVIDOR PÚBLICO. ACÚMULO DE CARGOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 5) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.00.000.007951/2005-77 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: MINISTÉRIO DA CULTURA. EX-MINISTRO. GESTÃO ANO 2005. - Delib.

OT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SMS Nº 02/2010. SUPORTAS IRREGULARIDADES NO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE. NECESSIDADE DE NOVO CADASTRAMENTO PARA CREDENCIAR-SE JUNTO AO MUNICÍPIO, NÃO OBTENDO TER A REPRESENTANTE CONTRATO CELEBRADO COM O ESTADO DA BAHIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 137) PR-AP - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000105/2012-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: FNDE. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE. EX-PRESIDENTE DO CAIXA ESCOLAR SÃO SEBASTIÃO DO LAGO PIRATIVA. EXERCÍCIOS DE 1999 E 2000. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. VALORES DE R\$ 548,00 E R\$ 1.282,00, RESPECTIVAMENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 138) PR-AL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001179/2010-63 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS-ANA. SUPORTA CONDUTA OMISSIVA POR PARTE DA AGÊNCIA. NÃO INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES HIDROLÓGICAS EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA PREVENIR OS DANOS OCASIONADOS PELAS CHEIAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 139) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000138/2011-77 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 243.480-39. PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO-PAC. CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO. MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS. SUPORTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. ATRASO NA EXECUÇÃO DA OBRA. DESISTÊNCIA POR PARTE DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO RESERVATÓRIO. REALIZAÇÃO DE NOVA LICITAÇÃO, SEM A PRESENÇA DE PROPONENTES. LICITAÇÃO DESERTA. PAGAMENTO INDEVIDO, SEM EXECUÇÃO DA OBRA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 140) PRM-CARUARU - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE Nº. 1.26.002.000071/2009-77 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: CGU. RELATÓRIO DE DEMANDAS ESPECIAIS Nº 00215.000393/2007-11. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. MUNICÍPIO DE BELO JARDIM/PE. SUPORTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DO PROGRAMA. CADASTRAMENTO E DESLIGAMENTO INDEVIDO DE BENEFICIÁRIOS, ATENDENDO A CRITÉRIOS POLÍTICO-PARTIDÁRIOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 141) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002149/2008-73 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA e ABIN. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA). SUPORTA IRREGULARIDADE NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES. USO DE FUNÇÃO PARA OBTER E DIVULGAR INFORMAÇÃO SIGILOSA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PA-

RAIBA Nº. 1.24.000.000568/2012-85 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA-UFPB. SUPORTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE PRÓ-REITOR. PARTICIPAÇÃO EM DOUTORADO NO PARAGUAI, SEM O NECESSÁRIO AFASTAMENTO DO CARGO. DESIGNAÇÃO INDEVIDA DE FUNCIONÁRIO PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. DESVIO DE RECURSOS. ASSÉDIO MORAL. PERSEGUIÇÃO RELIGIOSA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PR-BA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000055/2012-11 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: GERÊNCIA REGIONAL DE INFRAESTRUTURA DO BANCO DO BRASIL. SUPORTA OMISSÃO DE AUDITORIA EM PUNIR SERVIDOR ENVOLVIDO EM FRACIONAMENTO DE LICITAÇÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuições. 144) PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.000.001937/2011-39 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ. AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES. SUPORTO ENVOLVIMENTO NA "MÁFIA DAS SANGUESSUGAS". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PRM-MARINGÁ - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR Nº. 1.25.006.000963/2011-90 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES. DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM e DER. VIAPAR - RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A. MUNICÍPIO DE MARINGÁ/PR. SUPORTAS IRREGULARIDADES NO USO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS AO LONGO DE RODOVIA. INSTALAÇÃO DE OUTDOORS EM DESCONFORMIDADE COM OS LIMITES LEGAIS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PRM-UBERLÂNDIA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG Nº. 1.22.003.000150/2009-17 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA-UFU. SUPORTA INASSIDUIDADE DE DOCENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000092/2011-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS. PROGRAMA "HORTA COMUNITÁRIA". EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS-EMATER/MG. MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO/MG. SUPORTAS IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA. DISTRIBUIÇÃO INDEVIDA DE INSUMOS AGRÍCOLAS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DA UNIÃO. COMERCIALIZAÇÃO IRREGULAR DE "KITS" DE MATERIAIS AGRÍCOLAS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PRM-LONDRINA - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA-PR Nº. 1.25.005.000040/2012-29 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SUS; DENASUS/DE. PROGRAMA FARMÁCIA POPULAR DO BRASIL. MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. FARMÁCIA SENADOR. SUPORTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA. LIBERAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PESSOAS: DISTINTAS DAS REGISTRADAS NAS RECEITAS MÉDICAS; QUE NÃO FAZEM USO DOS MEDICAMENTOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PR-PB - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000446/2011-16 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. EXERCÍCIOS DE 2009 E 2010. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB. MUNICÍPIO DE DONA INÊS/PB. SUPORTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO. DESPESAS E RECEITAS NÃO CONFEREM. DESVIOS DE RECURSOS NOS CONTRACHEQUES DE PROFESSORES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003836/2011-10 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO. BANCO DO BRASIL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2011. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA DE PATRULHAMENTO MÓVEL PARA ATUAÇÃO EM ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO e GUARULHOS. SUPORTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO A OUTRA EMPRESA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PR-DF - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002752/2011-51 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO. SUPORTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELA SUPERINTENDENTE DA SPU/DF. EVENTUAL DESÍDIA PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE IMPULSO OFICIAL. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 152) PR-DF - PRO-



CURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.17.000.001157/2010-80 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: SENADO FEDERAL. SUPPOSTA NOMEAÇÃO SIGILOSA DE SUPLENTE PARA ATUAR NO CONSELHO DE ÉTICA QUE APURA ENVOLVIMENTO DE PARLAMENTAR TITULAR DE MANDATO NA DENOMINADA "MÁFIA DAS SANGUESSUGAS". - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 153) PRM-C.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Nº. 1.24.001.000059/2011-61 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DO TURISMO. CONTRATO DE REPASSE Nº 0179421-52. CONSTRUÇÃO DE PORTAL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF. MUNICÍPIO DE DESTERRO/PB. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO. OBRA NÃO INICIADA, APESAR DO REPASSE DO VALOR INTEGRAL AO MUNICÍPIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 154) PRM-RIO VERDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE/JATAI-GO Nº. 1.18.003.000866/2008-66 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPS. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS. MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE AGENDAMENTO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA JUNTO À AGÊNCIA DO INSS DE RIO VERDE/GO. SISTEMA BLOQUEADO PELA GERÊNCIA EXECUTIVA EM GOIÂNIA, VISANDO AGILIZAR ATENDIMENTOS PRÉ-AGENDADOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 11:45 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Membro Titular

ATA DA 650ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2012

Aos 10 dias do mês de setembro, no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, reuniram-se os membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em sessão ordinária presidida pelo Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, membro titular. Presente a Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede, membro suplente. Ausente justificadamente a Dr.ª Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. O presidente iniciou a sessão às 10 horas e trouxe a julgamento os procedimentos de sua relatoria. Em seguida foram votados os procedimentos da relatoria da Dr.ª Raquel Branquinho Pimenta Mamede.

1) PR-AC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000493/2012-28 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Informes enviados pelo TCU dando conta de possíveis impropriedades em contrato celebrado entre a empresa Agritop Geodésia e Projetos Ltda e a Centrais Elétricas do Norte S/A. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 2) PR-BA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001573/2012-51 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Suspeita de inconformidades em concurso público promovido para ocupação do cargo de técnico de administração e controle júnior da Petróbras. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 3) PRM-BARREIRAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARREIRAS-BA Nº. 1.14.003.000081/2012-19 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Procedimento instaurado para esclarecer suspeita de falta de repasse de quantias descontadas dos salários dos servidores do Município de Barreiras/BA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 4) PRM-SOBRAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE Nº. 1.15.003.000098/2011-58 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Supostas irregularidades na implantação do Programa Minha Casa Minha Vida/2009, no Município de Goáiras/CE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 5) PR-ES - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPÍRITO SANTO Nº. 1.17.000.001413/2012-09 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Feito iniciado para esclarecer prováveis falhas na distribuição de processos na Seção Judiciária do Espírito Santo. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Declínio de atribuição. 6) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001703/2011-29 - Relatado por: Dr(a) RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO - Ementa: Relato de impropriedades porventura existentes na aquisição de ambulâncias pela Secretaria de Estado de Saúde de João Pessoa/PB. - Deliberação:

1.30.012.000338/2004-70 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS. CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO (SERVIDOR PÚBLICO AUDITOR FISCAL DO INSS - AFPS). SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES, OMISSÃO NA CONSTITUIÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS REFERENTES À EMPRESA BREDIA RIO TRANSPORTES LTDA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 142) PR-SC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000815/2012-34 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC. FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS - FEPESE. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE. PROVAS ELABORADAS DE FORMA NEGLIGENTE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DE SERVIDOR. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 143) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE Nº. 1.33.008.000032/2012-81 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTES PÚBLICOS. REGISTRO IRREGULAR DE CONTROLE DE PONTO. AFASTAMENTO DO LOCAL DE TRABALHO EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 144) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.003553/2011-31 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: ESTADO DE SÃO PAULO. CONTRATO DE FINANCIAMENTO E REPASSE FIRMADO ENTRE A CEF E O REFERIDO ESTADO. PROGRAMA DE MOBILIDADE URBANA RELACIONADO COM A COPA DE 2014. ELABORAÇÃO DE PROJETO, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA MONOTRILO PARA A LINHA 17 OURO DO METRÔ DE SÃO PAULO. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PACTUADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 145) PR-SP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008549/2010-89 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA FAZENDA. GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP. TCU. ACORDÃO TC Nº 2370/2010. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONDUTA DE AGENTE PÚBLICO E PARTICULAR. CONCESSÃO FRAUDULENTE DE PENSÕES. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 146) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000117/2012-62 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. RESIDENCIAL BETÂNIA. CARVALHO E SANTOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 147) PRM-S.J.CAMP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP Nº. 1.34.014.000233/2010-08 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DOS ESPORTES. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. MUNICÍPIO DE IGARATÁ/SP. PROGRAMA TURISMO NO BRASIL. CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. OBRA REALIZADA EM LOCAL INADEQUADO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 148) PRM-S.CARLOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.023.000142/2004-15 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DA SAÚDE. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS. MUNICÍPIO DE IBATÉ/SP. CGU. NOTA TÉCNICA 751/2003. RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO Nº 00217 A 00219/2003. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA-PSF. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS DO PROGRAMA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 149) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000165/2012-52 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: MINISTÉRIO DAS CIDADES. CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13/2011. LOTEAMENTOS NOVA LIBERDADE I E II. EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO - EMURB. CHROMA CONSTRUÇÕES LTDA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INABILITAÇÃO DE EMPRESA EM RAZÃO DA APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DO BALANÇO PATRIMONIAL SEM A DEVIDA AUTENTICAÇÃO. NÃO PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA INABILITADA. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 150) PR-SE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE Nº. 1.35.000.000348/2012-78 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE-IFS. SUPPOSTAS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE ESCOLARIDADE SUFICIENTE DOS MEMBROS DA BANCA AVALIADORA E POSSÍVEL INTIMIDADE ENTRE ESTES E OS CANDIDATOS. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento. 151) PR-TO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000041/2012-30 - Relatado por: Dr(a) RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS - Ementa: INSTITUTO

NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-IN-CRA. ESTADO DO TOCANTINS. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NO ESTADO DO TOCANTINS. CONVÊNIO ENTRE O IN-CRA E O INSTITUTO. SUPOSTA INEXECUÇÃO E RETENÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CONVÊNIO. - Deliberação: A Câmara, à unanimidade, deliberou pela homologação do Arquivamento.

Deu-se por encerrada a sessão às 11 horas.

E, não havendo nada mais a ser decidido na presente Reunião, foi por mim, Clarissa Castro Wermelinger, Matrícula 14226, lavrada a presente Ata, que vai também assinada pelos presentes abaixo indicados.

RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE
NASCIMENTO
Membro Suplente

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPUBLICA
Membro Titular

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

DETERMINA A CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO Nº 1.12.000.000968/2012-10, PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES PRATICADAS NA FACULDADE DE TECNOLOGIA DO AMAPÁ - META, TENDO EM VISTA A NOTÍCIA DE QUE HÁ PROFESSORES DO CURSO SUPERIOR DE RADIOLOGIA QUE NÃO POSSUEM A TITULAÇÃO ACADÊMICA EXIGIDA POR LEI.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MIGUEL DE ALMEIDA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 176, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

Resolve converter a Peça de Informação n. 1.13.000.001378/2012-69 em Inquérito Civil Público para apurar possíveis irregularidades na emissão de certidões de regularidade por parte do Conselho Regional de Farmácia do Amazonas e da Vigilância Sanitária do Município de Manaus/AM, em favor da empresa Carrefour Comércio e Indústria Ltda.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - à COORJUR para atuar esta portaria no início do procedimento e efetuar sua remessa à publicação, nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, via Sistema ÚNICO;

II - a prorrogação, pelo período de 1 (um) ano, do prazo para conclusão deste, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPPF n. 106, de 06/04/2010;

III - a expedição de ofício ao Conselho Regional de Farmácia do Amazonas e à Vigilância Sanitária do Município de Manaus para que se manifestem acerca dos fatos aqui noticiados.

Após, voltem conclusos os autos.

RICARDO PERIN NARDI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 36, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento de cópia da denúncia encaminhada pela Coordenação-Geral do Programa de Alimentação Escolar, noticiando suposto desvio de verba do Programa Nacional de Alimentação - PNAE;

CONSIDERANDO que segundo a denúncia "a pouco merenda distribuída é comprada no comércio local e as notas apresentadas para o recebimento do dinheiro são de compras feitas fora, de produtos que não são ofertados, mas pagos"

CONSIDERANDO que os fatos relatados, se confirmados, configuram graves atos de improbidade administrativa e prática de crimes pelo gestor de Alcobaça

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar outras diligências para apurar a veracidade da denúncia;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§ 1º do art. 4º da Resolução CSMPP nº 87, de 06.04.2010);

DETERMINO a CONVERSÃO do presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, que deverá conter o seguinte resumo:

"Município de Alcobaça. PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Exercício de 2012. Apuração de possíveis desvios de verbas na execução do programa."

Em seguida, determino a adoção das seguintes providências:

a) registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como Inquérito Civil Público, afeto à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) comunicar a instauração do presente ICP à 5ª CCR, nos termos do art. 7º da Resolução 77/2004-CSMP e art. 5º da Resolução 13/2006 - CNMP;

c) remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPP nº 87/2010)

d) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Alcobaça requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o envio de cópias de todos os processos de pagamento referentes às compras efetuadas com verba do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) no ano de 2012, juntamente com os respectivos procedimentos licitatórios;

Com as respostas, venham-me os autos conclusos.

CLAYTON RICARDO DE JESUS SANTOS

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

CONSIDERANDO: A) Os fatos apurados no ICP n. 1.14.007.000103/2011-20 que deram ensejo à ação civil pública por atos de improbidade administrativa n. 0006786-48.2012.4.01.3307, ajuizada contra IVANI ANDRADE FERNANDES SANTOS, ANDERSON ROCHA, ANDRE DE SOUZA PIRES, GERALDO LOPES DA SILVA LOPES, VITORIAL MEDICAL LTDA e RAFAEL DE JESUS OLIVEIRA; B) Que as condutas ali apuradas constituem, em tese, a prática de diversos crimes contra a Administração Pública, contra a Fé Pública, bem como ilícitos penais da Lei de Licitações;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMPP e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados, devendo constar como objeto: "Investigação de possíveis crimes praticados pela então Prefeita de Encruzilhada, IVANI ANDRADE F. DOS SANTOS, com a participação de outros agentes políticos daquele município e particulares, em decorrência dos atos de improbidade administrativa relacionados à contratação da empresa VITORIA MEDICAL LTDA. no período de 2009 a 2012, fatos apurados no ICP n. 1.14.007.000103/2011-20".

Desse modo, determino:

a) a distribuição deste feito, por prevenção e mediante compensação, ao 2º Ofício desta PRM;

b) a juntada de cópia integral da ação de improbidade administrativa n. 0006786-48.2012.4.01.3307, ajuizada com base no ICP acima mencionado;

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

CONSIDERANDO: A) Os fatos apurados no ICP n. 1.14.007.000208/2012-60 que deram ensejo à ação civil pública por atos de improbidade administrativa n. 0006785-63.2012.4.01.3307, ajuizada contra IVANI ANDRADE FERNANDES SANTOS, ANDRE DE SOUZA PIRES e MPL - SERVIÇOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA; B) Que as condutas ali apuradas constituem, em tese, a prática de diversos crimes contra a Administração Pública, contra a Fé Pública, bem como ilícitos penais da Lei de Licitações;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que subscreve a presente, resolve, na forma do art. 6º da Resolução 77/2004 do CSMPP e do art. 2º, II da Resolução 13/2006 do CNMP, instaurar Procedimento Investigatório Criminal, visando angariar maiores elementos acerca da materialidade e da autoria dos fatos narrados, devendo constar como objeto: "Investigação de possíveis crimes praticados pela então Prefeita de Encruzilhada, IVANI ANDRADE F. DOS SANTOS, com a participação de outros agentes políticos daquele município e particulares, em decorrência dos atos de improbidade administrativa relacionados à contratação da empresa MPL - SERVIÇOS MÉDICOS. no ano de 2009, fatos apurados no ICP n. 1.14.007.000208/2012-60".

Desse modo, determino:

a) a distribuição deste feito, por prevenção e mediante compensação, ao 2º Ofício desta PRM;

b) a juntada de cópia integral da ação de improbidade administrativa n. 0006785-63.2012.4.01.3307, ajuizada com base no ICP acima mencionado;

Comunique-se a 2ª CCR da abertura do procedimento.

ANDRÉ SAMPAIO VIANA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 22, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. I, alínea h, e inc. III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.º 456/12/10ºPJ (autuado como Peça Informativa n.º 1.21.001.000239/2012-36), a 10ª Promotoria de Justiça de Dourados encaminhou a esta Procuradoria da República cópia do relatório da Auditoria n.º 8.814, realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - SUS com o objetivo de aferir a legalidade dos gastos realizados pelo Hospital Universitário nos anos de 2007 e 2008 e no 1º semestre do ano de 2009;

CONSIDERANDO que a equipe de auditoria concluiu pela existência de irregularidades na gestão de recursos públicos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 880.070,08 (oitocentos e oitenta mil e setenta reais e oito centavos), bem como recomendou o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde;

Resolve instaurar procedimento administrativo preparatório, com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação, bem como de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria, o Ofício n.º 456/12/10ºPJ e os documentos que a instruem como "procedimento administrativo preparatório", com registro no Sistema Único de Informação, com os seguintes dados identificadores:

- Interessados: 10ª Promotoria de Justiça de Dourados e Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde.

- Assunto: Irregularidades em processos licitatórios realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Dourados na condição de gestora do Hospital Universitário nos anos de 2007 e 2008 e no 1º semestre do ano de 2009.

Vincule-se o presente procedimento administrativo preparatório à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (tema: improbidade administrativa).

Para secretariar o procedimento, designo o servidor EVANDRO NERY CAPUTTI, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

Para instruir o procedimento determino, como diligência investigatória inicial, a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias:

a) esclareça as razões pelas quais foi recomendado o ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde e não ao Fundo Municipal de Saúde; e

b) informe o valor dos recursos públicos federais que integram o montante total de R\$ 880.070,08 (oitocentos e oitenta mil, setenta reais e oito centavos).

O ofício deverá ser instruído com cópia da presente Portaria.

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; no art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício/MPF/PRMS/JB/MS n.º 018/20121 (autuado pela Procuradoria da República no Município de Dourados como Peça informativa n.º 1.21.001.000242/2012-50), a Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul encaminhou o Relatório de Demandas Externas n.º 00190.016.732/2010-10, o qual contém os resultados das ações de controle realizadas pela Controladoria Geral da União com o objetivo de apurar notícia de irregularidades em processos licitatórios realizados para a contratação de pessoas jurídicas para a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem no Município de Rio Brilhante;2

CONSIDERANDO que a Controladoria Geral da União constatou habilitação indevida e favorecimento na contratação do Instituto Semeiar de Educação Profissional de Mato Grosso do Sul, bem como concluiu pela inadequação da modalidade de licitação utilizada (pregão);

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, instituído pela Lei n.º 11.129/05, regido pela Lei n.º 11.692/08 e regulamentado pelo Decreto n.º 6.629/08, é custeado, em sua modalidade Projovem Trabalhador, com recursos públicos federais transferidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

Resolve instaurar procedimento administrativo preparatório, com o objetivo de coletar elementos que permitam uma mais precisa identificação do objeto da investigação, bem como de eventuais responsáveis.

Em consequência, autue-se esta Portaria, o Ofício/MPF/PRMS/JB/MS n.º 018/2012 e os documentos que a instruem como "procedimento administrativo preparatório", com registro no Sistema Único de Informação, com o seguinte dado identificador:

- Assunto: Irregularidades no Pregão Presencial n.º 06/2010 (Processo Administrativo n.º 23/2010), realizado pelo Município de Rio Brilhante para a contratação de pessoa jurídica para a execução do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem

Vincule-se o presente procedimento administrativo preparatório à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão (tema: improbidade administrativa).

Para secretariar o procedimento, designo o servidor EVANDRO NERY CAPUTTI, a quem caberá diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do procedimento (90 dias, prorrogável por igual período, uma única vez).

Para instruir o procedimento determino, como diligência investigatória inicial, a elaboração de minuta de ofício, a ser enviado à Controladoria Geral da União no Estado de Mato Grosso do Sul, requisitando seja fornecida, no prazo de 10 (dez) dias, cópia digitalizada dos documentos que instruem o Relatório de Demandas Externas n.º 00190.016732/2010-10 e que se referem ao Município de Rio Brilhante, especialmente dos autos do Pregão Presencial n.º 06/2010 (Processo Administrativo n.º 23/2010).

MANOEL DE SOUZA MENDES JUNIOR

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que cópia do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 007/2011-SR/DPF/MS (CD anexo) foi encaminhado a esta Procuradoria da República pela Superintendência Regional de Polícia Federal, através do ofício nº 6825/2012 - PAD 0007/2011 - SR/DPF/MS (Protocolo PR-MS-00015451/2012), devido ao indiciamento de um Agente Administrativo da Polícia Federal no inciso IV, do artigo 132 da lei 8.112/1990.



CONSIDERANDO que o citado PAD concluiu que tal Agente Administrativo praticou ato de improbidade administrativa ao efetuar ilegalmente registros de arma de fogo de calibre restrito, sendo que havia recebido ordem expressa para não efetuar tais registros, ao proceder à entrega de um dos Certificados de Registro Federal de Arma de Fogo antes da elaboração do Parecer pela autoridade competente e da decisão final do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Mato Grosso do Sul e depois de efetuada tal entrega, submetido à autoridade policial esse mesmo processo de registro de arma juntamente com diversos outros processos, dando a entender que eles já estavam todos conferidos e em ordem para assinatura.

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível prática de ato de improbidade administrativa, por parte de Agente Administrativo da Polícia Federal, consistente em efetuar ilegalmente registros de arma de fogo de calibre restrito, contrariando ordem expressa de superior hierárquico, além de proceder à entrega de Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo antes da elaboração do Parecer pela autoridade competente e da decisão final do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Mato Grosso do Sul e submeter à autoridade policial, processo em que efetuara ilegalmente registro de arma de fogo de calibre restrito, juntamente com diversos outros processos, dando a entender que eles já estavam todos conferidos e em ordem para assinatura".

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: Tributário/Financeiro

2. Encaminhe-se cópia desta portaria, do ofício nº 6825/2012 - PAD 0007/2011 - SR/DPF/MS (Protocolo PR-MS-00015451/2012), bem como do Processo Administrativo Disciplinar - PAD nº 007/2011-SR/DPF/MS (CD anexo), ao Coordenador Criminal desta PR/MS para adoção das medidas julgadas cabíveis.

3. Oficie-se à Superintendência Regional da Polícia Federal solicitando informações atualizadas acerca do desfecho do Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) nº 0007/2011 - SR/DPF/MS, especialmente se o citado PAD já foi analisado e julgado pelo Superintendente Regional da Polícia Federal.

JOANA BARREIRO BATISTA

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

JOANA BARREIRO BATISTA, Procuradora da República, lotada e em pleno exercício na Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e especialmente:

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (artigo 23, inciso I, da atual Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que a "administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)" (artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por designação constitucional, proteger o patrimônio público e social, adotando todas as medidas legais cabíveis para tanto, bem como fiscalizar a correta aplicação da lei, na forma dos artigos 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público da União "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis", considerados, dentre outros fundamentos e princípios, "a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União" (artigo 5º, inciso I, alínea "h" da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), especialmente as constantes dos artigos 9º, 10 e 11;

CONSIDERANDO que a representação enviada a esta Procuradoria da República no estado do Mato Grosso do Sul notifica

CONSIDERANDO que os fatos narrados na Representação PR-MS-16001/2012 indicam possível direcionamento das vagas para concurso de professor do Curso de Biologia - noturno, a ser realizado no ano de 2013, para o departamento de Botânica, em detrimento de outros departamentos do referido curso, bem como a possível prática de ato de improbidade administrativa pela professora Edna Dias, Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO a necessidade, a bem do patrimônio público e social, de verificar a procedência do denunciado, bem como, acaso confirmada a situação irregular, de adotar as medidas corretivas cabíveis à espécie;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de "apurar possível direcionamento das vagas para concurso de professor do Curso de Biologia - noturno, a ser realizado no ano de 2013, para o departamento de Botânica, em detrimento de outros departamentos do referido curso, bem como a possível prática de ato de improbidade administrativa pela professora Edna Dias, Diretora do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul "

DETERMINA que o setor competente da Tutela Coletiva - Ofício do Patrimônio Público e Social - registre, autue e efetive o seguinte:

1. Observe-se as determinações constantes da Resolução 87/20061, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, e da Resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, especialmente no que se refere à renovação anual da presente portaria, ao registro em livro próprio, à prorrogação de prazo e à publicidade;

Matéria: Patrimônio Público e Social
Município: Campo Grande-MS
Grupo Temático: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão
Tema CNMP: servidores públicos

2. Oficie-se à UFMS para que preste informações a respeito da representação objeto de instauração deste inquérito referente a previsão de concurso para o cargo de professor do curso de Biologia - noturno, bem como número de vagas a serem oferecidas, critérios de preenchimento das vagas levando-se em consideração os departamentos do CCBS e o planejamento dentro do quadro de atividades do curso, forma de escolha de vagas pelos órgãos internos da UFMS. Além disso, solicita-se o envio de cópia integral das duas sindicâncias mencionadas na referida representação. Devem ser prestadas também informações a respeito das obras de manutenção e reforma realizadas nos departamentos vinculados ao Curso de Biologia (Ecologia, Botânica etc).

JOANA BARREIRO BATISTA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o n.º 1.22.010.000043/2012-03 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Acompanhar a intermediação de prestação de alimentos no estrangeiro - Convenção de Nova Iorque Portugal/Brasil.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

ENVOLVIDO - MARIA MARGARIDA PEREIRA ALVES E OUTROS

INTERESSADO - CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE - CIDADÃO

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à PFDC - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Autos nº: 1.22.000.000389/2012-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar Nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

f) considerando que o presente procedimento tem por objeto apurar possíveis irregularidades na atuação da Associação de Proteção aos Proprietários de Veículos Leves - APPROVEL, associação civil sem fins lucrativos, no mercado de operação de seguros privados;

g) considerando que por força da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, em especial do que contido nos seus artigos 4º, II, § 1º, e 5º, o procedimento administrativo, a partir de agora, serve unicamente ao propósito de realização de diligências breves tendentes a subsidiar a adoção de alguma das providências listadas no artigo 4º, incisos I a VI, da Resolução; sendo que, no presente caso, é necessário o aprofundamento das investigações;

h) considerando a possibilidade de que tenha havido irregularidade na ordem econômica;

i) considerando o disposto nos arts. 5º, III, "e"; 6º, VII, "c" e XVII, "e", todos da LC 75/93, o disposto no artigo 28 da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, o disposto nos artigos 2º, § 7º, e 16 da Resolução nº 23/2007 do CNMP, e, mais, os elementos de convicção constantes dos autos que indicam a necessidade de apuração de eventual lesão aos direitos do consumidor e à ordem econômica;

Resolve converter este procedimento em Inquérito Civil, determinando, em consequência, que seja observado o disposto no artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE.

Determina-se, ainda, a adoção das seguintes providências:

a) autuação desta Portaria como peça inicial do inquérito civil em epígrafe, numerando a presente com o mesmo número da primeira folha dos autos, acrescido das letras "A" e "B", evitando-se, desse modo, a renumeração das folhas;

b) registro no sistema informatizado desta PRMG da presente conversão, para efeito de controle do prazo previsto no artigo 15 da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) comunicação à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE;

c) expeça-se ofício à SUSEP requisitando informações quanto ao eventual ajuizamento de ação civil pública em face da AP-PROVEL.

Determino que fiquem os autos acautelados em Secretaria, vindo conclusos com as respostas dos ofícios ou em no máximo 60 (sessenta) dias.

Designo a servidora ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA PULITI, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPE, para secretariar o presente inquérito civil, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício neste Gabinete.

GIOVANNI MORATO FONSECA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 5º, inciso III, "b", dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao patrimônio público, bem como promover a sua defesa;

Considerando que a decisão de declínio de atribuições, de lavra do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. Peterson Queiroz Araújo, reconhecendo caber ao Ministério Público Federal a apuração de (I) utilização irregular dos lotes entregues a Wilson Caetano Martins de Melo e a seu pai, uma vez que nenhuma casa foi construída nos referidos lotes e, portanto, não moram no local; (II) entrega irregular de lotes a Eliseu Silveira Machado, que seria proprietário de 03 (três) lotes no projeto de assentamento; (III) prática de atos irregulares por fiscal do INCRA; e (IV) abandono e deterioração de engenho de moagem, despoldadeira de frutas e outros equipamentos adquiridos com recursos públicos federais da ordem de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Considerando que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, INSTAURAR o presente Inquérito Civil Público, determinando-se:

1. Proceda-se os registros de praxe do presente Inquérito Civil Público no sistema ÚNICO, com a juntada das cópias do Procedimento Investigatório do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de nº. 0704.11.000107-5;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

3. Oficie-se ao INCRA, encaminhando-se cópia de todas as representações constantes desses autos (fls. 3/6, 58/61 e 88/89), para que esclareça (i) se foi constatada residência no PA Lagoa Rica dos associados Wilson Caetano Martins de Melo, Laurindo Martins de Melo e Eliseu Silveira Machado; (ii) se foi constatada pluralidade de lotes atribuídos a essas pessoas; (iii) se foi constatada deterioração fora do normal de bens e instrumentos adquiridos com verbas federais e (iv) que medidas adotou quanto a essas irregularidades, caso elas tenham se mostrado existentes. No mesmo ofício, solicite-se que seja encarregado o servidor do INCRA responsável pelas visitas de campo no projeto de assentamento de agendar data e horário para ser ouvido nessa Procuradoria da República.

4. Deixo, por ora, de iniciar procedimento na esfera criminal até que sejam angariados mais elementos de materialidade.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Cível autuado sob o n.º 1.22.010.000048/2012-28 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

Apurar a prática, em tese, da seguinte irregularidade encontrada pela Controladoria-Geral da União: Parte dos bens adquiridos com recursos do Convênio nº 3.418/2005 apresentampreços acima dos valores de mercado (item 3.2.1.1 do Relatório de Fiscalização nº 035021).

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

ENVOLVIDO - JOSÉ EULER

ACUSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA/MG

Após os registros de praxe e afixação desta Portaria no Mural de Avisos da Procuradoria da República no Município de Ipatinga/MG, publique-se e comunique-se esta conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDMAR GOMES MACHADO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 189, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencado nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando o disposto nos arts. 6º, 7º e 38, I, todos da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando os preceitos da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 106, de 6 de abril de 2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;

e) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

f) considerando, por fim, os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Converte a Peça de Informação autuada sob o nº 1.24.002.000189/2012-75 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Possível existência de fraude em procedimento licitatório - Convite nº 18/2005 - destinado à execução de obras custeadas com recursos do Convênio nº 285/2004, celebrado entre a FUNASA e o Município de Cajazeirinhas/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S):

Francisco das Chagas Dantas Pereira, José Almeida Silva, José Araújo da Silva, Vanúzia Araújo da Silva.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO:

Tribunal de Contas da União.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Sousa/PB, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

BRUNO GALVÃO PAIVA

PORTARIA Nº 255, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, "b", e art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto dos autos administrativos adiante especificados se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando o disposto na Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando os elementos constantes nos autos administrativos abaixo identificados;

Converte o procedimento administrativo nº 1.24.000.001806/2011-99/MPF/PR/PB em Inquérito Civil - IC, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 5º, da Resolução CSMF nº 87/2010, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Supostas irregularidades ocorrentes nas Licitações SIAFI 459904 (CR nº 0144045-53); SIAFI 463115 (CR nº 0143176-22); Carta Convite nº 30/2006 - SIAFI 556418 (EP 0143/05); SIAFI 565899 (CR nº 0199732-31); SIAFI 570329 (CR nº 0200678-15); SIAFI 595416 (CR nº 0229616-71); Carta Convite nº 12/2009 (recursos do FUNDEB); Carta Convite nº 16/2009 (recursos do PAB); Carta Convite nº 14/2007; Carta Convite nº 18/2007; Carta Convite nº 20/2007; Carta Convite nº 22/2007; Carta Convite nº 32/2007; Carta Convite nº 30/2006; Carta Convite nº 35/2006; e Carta Convite nº 02/2008, todas realizadas no âmbito do município de Pitimbu/PB.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): a apurar.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Determina inicialmente a adoção das seguintes providências:

I) Registro e autuação da presente portaria, com sua afixação no local de costume da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 16 da Resolução CSMF nº 87/2010;

II) Comunicação à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007, arts. 5º, VI, e 16, §1º, I, da Resolução CSMF nº 87/2010, e Ofício-Circular nº 0004/2011/5ª CCR/MPF, de 18 de março de 2011;

III) Observância do prazo de 1 (um) ano, para a conclusão deste Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, e art. 15 da Resolução CNMP nº 87/2010

IV) A realização dos registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

JOÃO BERNARDO DA SILVA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 248, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMF nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMF nº 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

Resolve converter o presente auto administrativo nº 1.26.000.002140/2012-01 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar possível improbidade administrativa por parte dos dirigentes do Instituto de Planejamento e Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico - IPAD, consistente no desvio de recursos federais, no importe de R\$ 1.235.024,67 (Um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), rapassados pelo Ministério da Cultura àquela instituição, por meio dos Convênios nº 515510, 542422, 412341, 430458, 420884, 429182, 430447, 382998, 427183, 487332, 484985, 517017, 427247 e 436362, os quais não foram aplicados nas finalidades a que se destinavam;

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMF).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMF, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Com vistas a melhor funcionalidade dos autos, determino à DITC que: (i) autue o Volume III dos autos como apensos I e II, a fim de que coincidam com os apensos do IPL nº. 863/2005; (ii) retifique a etiqueta do primeiro volume dos autos onde consta "VOL.III", para que conste: "VOL.I" e (ii) proceda à numeração das folhas dos autos.

Após, voltem-me conclusos, para análise das diligências necessárias.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PORTARIA Nº 252, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001344/2012-16 instaurado nesta Procuradoria da República através do Ofício CNY nº 171/2012/ASCJI, que encaminhou a sentença de juízo estrangeiro em desfavor de JOHANNES STOFFEL (atualmente residente no Município do Cabo de Santo Agostinho), referente a prestação de alimentos solicitada por NAOMI STOFFEL, representada por KATHARINA STOFFEL-VAN ZOEST, com o objetivo de buscar o cumprimento voluntário antes da propositura da ação pertinente.

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001344/2012-16 em inquérito civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.26.000.001344/2012-16, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Auxiliar no cumprimento da representação de NAONI STOFFEL, representada por KATHARINA STOFFEL-VAN ZOEST, visando o reconhecimento e execução de sentença estrangeira proferida contra JOHANNES STOFFEL";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, do servidor Francisco José Alves Gondim, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da Tutela Coletiva;

3. Comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMF, tão somente para fins de ciência, ressaltando que a apuração tramita sob sigilo (art. 4º c/c art. 7º, da Resolução nº 23 CNMP);

Como providência instrutória, reitere-se o expediente pendente de resposta.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTÁCIO NÓBREGA TAHIM JÚNIOR

PORTARIA Nº 259, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e



Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPE nº 106/2010;

Considerando que as presentes peças de informações foram instauradas há mais de 30 (trinta) dias e em virtude da necessidade de providências instrutórias;

Resolve converter o presente auto administrativo nº 1.26.000.001663/2012-21 em inquérito civil, determinando:

a) registro e autuação da presente portaria juntamente com as peças de informação em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar irregularidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PE, apontadas no Relatório de Fiscalização nº 11, realizada pelo DENASUS, no período de 19 a 23.03.2012, com o objetivo de verificar o cumprimento do Termo de Ajuste Sanitário - TAS, celebrado com o Ministério da Saúde e firmado em 18.05.2011. A celebração do TAS foi decorrente da correção de impropriedades registradas no Relatório de Auditoria nº 5153 do DENASUS;

b) remessa de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE).

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) anotar na capa dos autos o prazo para conclusão do apuratório, com a indicação da data do seu encerramento, para que a secretaria de gabinete realize o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil.

Ante a necessidade de análise apurada das informações prestadas pela Secretaria de Saúde (fls. 36/113) e do Relatório Complementar da fiscalização, encaminhado posteriormente pelo Serviço de Auditoria do SUS em Pernambuco - SENAUDE/PE (fls. 116/125), determino a imediata conclusão dos autos após as providências necessárias à conversão do procedimento administrativo em ICP.

Após, voltem-me conclusos, para análise das diligências necessárias.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 177, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pela Procuradora da República no Município de Resende/RJ, no cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da CRFB, pelo art. 1º, inciso I, c/c art. 8º, § 1º, ambos da Lei nº 7.347/85, pelo art. 6º, inciso VII, alínea b, c/c art. 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93 e pelos arts. 2º, II, e 4º, II, da Resolução CSMPE nº 87/2006 e,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da CRFB, instituição permanente incumbida de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e de interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi encaminhada, ao Ministério Público Federal, por meio do serviço de denúncia pública, e-mail noticiando possíveis ocupações irregulares do solo, próximas ao Acesso Oeste e à via Dutra, no sentido São Paulo/Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que, segundo o autor da representação, a área estaria inserida no entorno do Parque Nacional do Itatiaia, e o município de Itatiaia estaria sendo omisso diante de tal situação;

CONSIDERANDO que o Parque Nacional do Itatiaia é uma Unidade de Conservação Federal administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, o que justificaria a atribuição do Ministério Público Federal para atuar no caso;

CONSIDERANDO que há a possibilidade da referida ocupação estar afetando a área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul, curso d'água de dominialidade federal;

CONSIDERANDO que se faz necessário o aprofundamento das investigações, a fim de verificar a veracidade dos fatos relatados, bem como a ocorrência de possíveis danos ambientais;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com a finalidade de apurar eventual ocupação irregular do solo, com possível ocorrência de danos ambientais no entorno do Parque Nacional do Itatiaia e em áreas de preservação permanente do rio Paraíba do Sul, nas proximidades do "Acesso Oeste" e da via Dutra (pista São Paulo/Rio de Janeiro), no Município de Itatiaia.

Desde já, adotem-se as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se, com a seguinte ementa: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - MEIO AMBIENTE - OCUPAÇÕES IREGULARES - ACESSO OESTE - RODOVIA PRESIDENTE DUTRA (PISTA SÃO Paulo/Rio de Janeiro - ENTORNO DO PARQUE NACIONAL DO ITATIAIA - Área de preservação permanente do rio paraíba do sul - município de itatiaia.

b) Comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-se extrato desta Portaria, e solicitando que seja providenciada a publicação no Diário Oficial da União.

c) Publique-se esta Portaria no átrio desta Procuradoria.

d) Oficie-se ao Parque Nacional do Itatiaia, remetendo cópia da representação que ensejou a instauração deste procedimento, e requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada fiscalização no local indicado a fim de: - constatar a existência de eventuais irregularidades noticiadas pelo representante; - constatar eventuais danos ambientais; - indicar eventuais medidas de mitigação/compensação para os danos ambientais eventualmente constatados; - esclarecer se a área em questão está situada no entorno do Parque Nacional do Itatiaia e se incide em área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul.

e) Oficie-se ao Município de Itatiaia, remetendo cópia da representação que ensejou a instauração deste procedimento, e requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, seja realizada fiscalização no local indicado a fim de: - constatar a existência de eventuais irregularidades noticiadas pelo representante; - constatar eventuais danos ambientais; - indicar eventuais medidas de mitigação/compensação para os danos ambientais eventualmente constatados; - esclarecer se a área em questão incide em área de preservação permanente do rio Paraíba do Sul.

IZABELLA MARINHO BRANT

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

(Converte o Procedimento Administrativo PR-RJ nº 08120.000055/98-51 em Inquérito Civil Público)

O Ministério Público Federal é Instituição destinada à "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", tendo, entre suas funções constitucionais, as de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" e de "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (Constituição da República, artigos 127 e 129, incisos II e III).

Compete ainda ao Ministério Público Federal, considerados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, zelar pelo efetivo respeito, pelos Poderes da União e pelos serviços de relevância pública, aos princípios constitucionais relativos à finanças públicas e à seguridade social, bem como defender o patrimônio público e social e os direitos e interesses coletivos (Lei Complementar nº 75/93, artigo 5º, incisos I, alínea h, II, alíneas b e d, III, alínea b e e, e V).

Os Ofícios da Área da Tutela Coletiva da Procuradoria da República no Rio de Janeiro têm suas atribuições fixadas pela Portaria PR-RJ nº 843/2008 (na redação dada pela Portaria nº 182/2011), segundo a qual cabe aos Ofícios do Patrimônio Público e Social atuar: "a) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial da probidade administrativa, do patrimônio público e social, quando não esteja sob atribuição dos demais Ofícios; b) por matéria, na tutela coletiva judicial e extrajudicial dos interesses coletivos lato sensu e dos direitos do cidadão, quando relacionada à previdência social ou quando relacionada a ações ou omissões de órgãos ou agentes do Ministério da Previdência Social e das entidades da Administração indireta a este vinculadas (Instituto Nacional do Seguro Social-INSS e Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social-DATAPREV); c) por órgão, na tutela coletiva judicial e extrajudicial relacionada a fraudes ou outras irregularidades que comprometam a lisura de concurso público que não seja promovido por órgãos das unidades hospitalares e de saúde federais e da Administração direta ou indireta dos Ministérios do Meio Ambiente, da Cultura, da Saúde e da Educação; d) como custos legis, em todos os processos judiciais em que a lei preveja a participação obrigatória do Ministério Público Federal nesta qualidade, preferencialmente nos que tenham objeto relacionado à sua atribuição por matéria e por órgão, observada a equitativa distribuição da carga de trabalho entre todos os Procuradores da Área".

O Conselho Superior do Ministério Público Federal editou em 06 de abril de 2010 a Resolução nº 106, unificando, no âmbito do MPF, as normas disciplinadoras do Inquérito Civil Público antes divididas entre a Resolução nº 87/2006, do próprio CSMPE, e a Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

A nova Resolução altera a redação do artigo 4º da Resolução CSMPE nº 87/2006, determinando que, caso não haja nos autos do procedimento elementos que permitam a adoção imediata de qualquer das medidas previstas no caput do mesmo artigo, o Procurador oficiente poderá, no prazo máximo de 180 dias, realizar diligências. Findo o prazo, impõe-se o ajuizamento de ação civil, o arquivamento do procedimento ou a conversão do mesmo em inquérito civil.

Constata-se que o Procedimento Administrativo em epígrafe foi instaurado nesta Unidade há mais de 180 dias a partir de Representação pela qual a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM noticiou irregularidades no recolhimento de contribuições sindicais, eis que os valores seriam pagos diretamente aos sindicatos e entidades representativas locais, e não junto à Caixa Econômica Federal, obstando o repasse aos demais entes sindicais e das cotas participativas do Fundo de Amparo ao Trabalhador, em desrespeito às disposições contidas nos artigos 578 a 591 da CLT.

Impõe-se, desta forma, a regularização formal do procedimento, para atendimento às determinações da nova Resolução CSMPE nº 106/2010.

Diante disso, determino a CONVERSÃO do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, mantendo-se sua atual Ementa:

"Recolhimento de Contribuição Social Sindical diretamente nas tesourarias dos sindicatos. Desvio de verbas."

Autue-se e publique-se esta Portaria de conversão.

Comunique-se à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a conversão do Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público, em obediência à Resolução CSMPE nº 106/2010.

GUSTAVO MAGNO GOSKES BRIGGS DE
ALBUQUERQUE

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 53, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000003/2012-21, instaurada em razão do ofício 89/2012 - IBAMA, que comunica a ocorrência de crime ambiental pela empresa MINERAÇÃO OURO BRANCO LTDA que, em 23/06/2008, extraiu calcário em uma área de 1,21167 hectares, na localidade conhecida como Capoeira de São Carlos, distrito de Ramadinha - Gov. Dix-Sept Rosado, sem licença ambiental.

Converte-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000003/2012-21 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 118, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, V e art. 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 77, de 14 de setembro de 2004, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000325/2012-70, instaurada para investigar a prestação de declarações falsas através das declarações de imposto de renda dos anos-calendário 2001 e 2002.

Converte-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000325/2012-70 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Procedidos os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para os fins previstos nos arts. 6º, 7º e 13 da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

Resolve converter as Peças de Informação n. 1.28.000.002168/2012-65 em Inquérito Civil a partir de Representação Fiscal para Fins Penais oriunda da Receita Federal do Brasil (Processo nº 10469-74241/2011-65), dando conta que o MUNICÍPIO DE BENTO FERNANDES/RN, ao tempo da gestão do Prefeito IVANILDO FERNANDES DE OLIVEIRA (CPF 130.702.314-20), deixou de declarar, nas Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIPs) das competências de janeiro a dezembro de 2009, os fatos geradores das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de pessoas (segurados empregados) que lhe prestaram serviços, causando com isso a supressão das referidas contribuições do período

REPRESENTANTE: DRF/RN - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NATAL/RN

REPRESENTADO: Ivanildo Fernandes de Oliveira e outros
Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP n. 23/2007.

KLEBER MARTINS DE ARAÚJO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

CONSIDERANDO o teor dos fatos noticiados pelo Escritório Regional da Agência Nacional de Telecomunicações, por meio do Ofício n.º 979/2012 e documentos que os acompanham, que apontam a possível prática de ilícito criminal;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar os fatos narrados, a fim de se proceder à persecução penal, visando a responsabilização do(s) agente(s) que praticou(aram) a conduta delituosa;

Resolve, nos termos da Resolução nº 77/2004 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, instaurar o presente Procedimento Investigatório Criminal, com prazo inicial de 90 (noventa) dias, com o objetivo de apurar os fatos narrados e levar a cabo, de imediato, as providências recomendáveis e cabíveis.

DETERMINA:

1. A autuação na categoria Procedimento Investigatório Criminal, comunicando-se, imediatamente, à 2ª CCR/MPF, via correspondência eletrônica.

2. Seja oficiado à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) - Escritório Regional, questionando quanto à potência do transmissor apreendido e solicitando o encaminhamento de "mapa de interferência" da frequência utilizada pela rádio clandestina naquela localidade.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER

PORTARIA Nº 117, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Inquérito Civil Público nº 1.29.002.000389/2012-41. Interessados: Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias/RS, Luiz Antônio Barbacovi, Tribunal de Contas da União (TCU). Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar possíveis atos de improbidade administrativa cometidos na vigência do Convênio/MET 407/2001 (SIAFI nº 435055), celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias, conforme apurado pelo TCU no processo de Tomada de Contas Especial TC 032.007/2010-8.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando documentação encaminhada pelo TCU a este órgão ministerial, consistindo em cópias das peças de Relatório, Voto e Acórdão do processo de Tomada de Contas Especial TC 032.007/2010-8;

Considerando que, conforme apurado naquele processo, foram constatadas diversas irregularidades na prestação de contas do Convênio/MET 407/2001 (SIAFI nº 435055), celebrado entre o Ministério do Esporte e Turismo e a Câmara da Indústria e Comércio da Região das Hortênsias;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, "b", da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção do patrimônio público;

Considerando que nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, e dos arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a instauração de inquérito cível públicos visando ao exercício de suas funções institucionais; resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução nº 87 do CSMF, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Subcoordenadoria Jurídica, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar à Câmara de Indústria e Comércio da Região das Hortênsias, encaminhando cópia integral da documentação encaminhada pelo TCU, para que se manifeste sobre as irregularidades apuradas em relação à prestação de contas do Convênio/MET 407/2001 (SIAFI nº 435055), prestando os esclarecimentos que entender necessários, e encaminhe toda e qualquer documentação acerca do referido convênio (cópias de contratos, prestação de contas, plano de trabalho, etc);

- Comunicar à 5ª CCR a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

FABIANO DE MORAES

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 206, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

1. O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionalmente definidas nos artigos 127, caput e 129, III da Constituição da República de 1988, e com fulcro ainda no artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993;

2. CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

3. CONSIDERANDO o disposto no artigo 127 da Constituição Federal, preceituando que incube ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

4. CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 em seu artigo 6º, XIV, alínea "f", preceitua que compete ao Ministério Público a promoção das ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa;

5. CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, bem como os artigos 16 e 17 da Lei 8.429/92, garantem a legitimidade do representante do Ministério Público para a propositura de ação civil pública e do inquérito civil, visando a condenação dos agentes públicos e terceiros pela prática de atos de improbidade;

6. CONSIDERANDO que o objeto da investigação é complexo, exigindo a realização de muitas diligências, razão pela qual já se vislumbra a impossibilidade de conclusão do procedimento no prazo de menos de 30 dias;

Resolve:

7. Determinar a autuação do presente documento em inquérito civil público, conforme o disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, sob a rubrica: "IMPROBIDADE. ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS. DSEI-YANOMAMI E YE'KUANA. Possível acumulação ilícita de cargos públicos por servidores nominados na representação."

8. Nomear os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente;

9. A Secretaria de Acompanhamento em Tutela Coletiva (SETC) para registro e autuação como INQUÉRITO CIVIL, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Caso haja novos documentos pertinentes, deverão ser juntados independentemente de novo despacho;

10. Após, adotem-se as seguintes providências

11. Oficie-se ao DSEI-YANOMAMI E YE'KUANA, encaminhando cópia da representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os seguintes pontos: a) qual a jornada de trabalho dos srs. GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA; b) em que local são prestados os serviços por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA, e em que dias e horários; c) quem é a pessoa encarregada pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA; d) deverá o órgão encaminhar toda a documentação comprobatória da jornada de trabalho e do contrato de trabalho dos referidos servidores, bem como folha de ponto; e) informe qual é a qualificação de ARIANE DA(S) CRUZ NASCIMENTO.

12. Oficie-se à MISSÃO ENVANGÉLICA CAIUÁ, encaminhando cópia da representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os seguintes pontos: a) qual a jornada de trabalho dos srs. GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA; b) em que local são prestados os serviços por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA, e em que dias e horários; c) quem é a pessoa encarregada pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, ARIANE DAS CRUZ NASCIMENTO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA; d) deverá o órgão encaminhar toda a documentação comprobatória da jornada de trabalho e do contrato de trabalho dos referidos servidores, bem como folha de frequência; e) informe qual é a qualificação de ARIANE DA(S) CRUZ NASCIMENTO.

13. Oficie-se à SETRABES/RR, encaminhando cópia da representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os seguintes pontos: a) qual a jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO e LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA; b) em que local são prestados os serviços por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO e LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA, e em que dias e horários; c) quem é a pessoa encarregada pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO e LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA; d) deverá o órgão encaminhar toda a documentação comprobatória da jornada de trabalho e do contrato de trabalho das referidas servidoras, bem como folha de frequência.

14. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Alto Alegre, encaminhando cópia da representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os seguintes pontos: a) qual foi a jornada de trabalho exercida por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, durante todo o período em que permaneceu vinculada a esta Prefeitura; b) em que local foram prestados os serviços por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, e em que dias e horários; c) quem foi a pessoa encarregada pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN; d) deverá o órgão encaminhar toda a documentação comprobatória da jornada de trabalho e do contrato de trabalho da referida servidora, bem como folha de frequência.

15. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, encaminhando cópia da representação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça os seguintes pontos: a) qual foi a jornada de trabalho exercida por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN no Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista, durante todo o período em que permaneceu vinculada a esta Secretaria, e qual é a jornada de trabalho exercida por ROSIMARY QUEIROS DA SILVA no Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista, desde a sua contratação; b) em que local foram prestados os serviços por GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, e em que dias e horários, bem como em que local são prestados os serviços por ROSIMARY QUEIROS DA SILVA e em que dias e horários; c) quem foi a pessoa encarregada pela fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, e quem é a pessoa encarregada da fiscalização do cumprimento da jornada de trabalho de ROSIMARY QUEIROS DA SILVA; d) deverá o órgão encaminhar toda a documentação comprobatória da jornada de trabalho e do contrato de trabalho das referidas servidoras, bem como folha de ponto.

16. Oficie-se aos representados GRACIELA ELISABETE DA CRUZ DECKMANN, MARIA DAS NEVES RODRIGUES, SILVIA CRISTINA CAMPOS RIBEIRO, JAIME DE CARVALHO GUEDES, JUREMA DO SOCORRO DE SOUZA MONTEIRO, LÍDIA DE NAZARÉ PANTOJA e ROSIMARY QUEIROS DA SILVA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre os termos da representação. Encaminhe-se cópia da representação ao ofício.

17. Publique-se a presente Portaria (atentando-se ao disposto no art. 5º, inciso VI, e art. 16, §1º, I, todos da Resolução CSMF nº 87/2006, e ao artigo 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007).

18. Providencie-se disponibilização da presente portaria no site <http://www.prrf.mpf.gov.br/atos-do-mpf/icps/icps>, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

19. Posteriormente, devolvam-me conclusos.

ALISSON NELÍCIO CIRILO CAMPOS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando o comparecimento da Sra. Adriana Aparecida Pereira noticiando a negativa de fornecimento de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000583/2012-12, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO

PORTARIA Nº 2, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

a) considerando a notícia de possível ilegalidade na concessão do certificado de entidade filantrópica ao Hospital Santa Catarina;



b) considerando que para prosseguimento da instrução faz-se necessária a realização de diligências;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.33.001.000492/2012-79 para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Após os registros de praxe, comunique-se esta instauração à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NÉTO

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Instaurar Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007:

ACOMPANHAR, NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS, O ATINGIMENTO DA META ESTABELECELA NO VI ENCONTRO NACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que sejam comunicadas as Egrégias 2.ª e 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando as informações reunidas nas peças informativas;

Converter o procedimento administrativo de autos nº 1.34.026.000056/2012-41 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE TAXAS DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA" DURANTE AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DOS IMÓVEIS.

Determina a publicação desta Portaria no mural de avisos da Procuradoria da República no Município de Assis, nos termos do que prevê o art. 7º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Determina, ainda, que seja comunicada a Egrégia 3.ª Câmara de Coordenação e Revisão a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

No mais, aguarda a juntada aos autos da resposta ao ofício expedido à VISA IMOBILIÁRIA.

LEONARDO AUGUSTO GUELFI

PROCURADORIA DA REPÚBLICA
NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

Procedimento	Administrativo	nº
1.36.000.000726/2012-86		

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do patrimônio público (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (LC nº 75, de 20.5.93, art. 6º, inc. VII, alínea "b");

CONSIDERANDO as atribuições do 3º Ofício de Defesa do Patrimônio Público e Social relativas às matérias afetas à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), com espeque no art. 4º da Resolução nº 04/2010 da Procuradoria da República no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §6º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, "o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, §7º do mesmo dispositivo legal, "Vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, alijará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, I a VI, §1º e §2º da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o que dispõe na RESOLUÇÃO Nº 01, de 01 de agosto de 2012, da Procuradoria da República no Estado do Tocantins, que disciplina a distribuição de processos e de feitos judiciais e administrativos nesta unidade, além de outras providências, com vistas à adequação da resolução anterior aos termos da Resolução nº 104 do CSMPE;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº. 1.36.000.000726/2012-86 foi instaurado para apurar a ocorrência de possíveis irregularidades relacionadas à contratação do candidato LUCIANO DO CARMO ROCHA pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, em razão do não preenchimento pelo candidato das condições estabelecidas no edital do concurso da EMBRAPA/2009 - cargo de Analista Classe B (não possuía nível superior completo na data da contratação);

CONSIDERANDO que as informações prestadas pelo Departamento de Gestão de Pessoas da EMBRAPA - DGP (fl. 08) aparentemente não conferem com os documentos constantes nos autos (carta de convocação do candidato, datada de 09/02/2012 - fl. 16; solicitação de contratação do candidato emitida em 09/02/2012 - fls. 17/18; lista de atualizações das convocações elaborada pela EMBRAPA em 11 de julho de 2012, onde o candidato aparece como contratado para o código de opção ANAB331231004 - fl. 36);

CONSIDERANDO a necessidade de se aferir a real data em que o candidato LUCIANO DO CARMO ROCHA passou a exercer o cargo de Analista B nos quadros funcionais da EMBRAPA;

CONSIDERANDO que as informações contidas no presente procedimento e nos documentos que o instruem, até o momento, não são suficientes a embasar a propositura de eventual ação judicial ou o arquivamento do presente feito;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.36.000.000726/2012-86 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com idêntico objeto.

Como providências iniciais, DETERMINA-SE:

I - encaminhe-se à COOJUR para registro no âmbito da PR/TO;

II - comunique-se a conversão à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, via sistema ÚNICO;

III - fica designado o Servidor Herickson Flávio B. Passos Botelho, Mat. Nº 21721-2, para secretariar os trabalhos;

IV - proceda-se à afixação de cópia da presente Portaria no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias;

V - Oficie-se novamente ao Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA solicitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia da ficha funcional do servidor LUCIANO DO CARMO ROCHA, bem como dos atos de nomeação do servidor para os cargos de nível médio e superior na EMBRAPA. Solicite-se, pro fim, que sejam informadas as datas que os referidos atos foram publicados no Diário Oficial;

VI - cumpridas as formalidades, os autos devem retornar ao Gabinete do 3º Ofício da Defesa do Patrimônio Público e Social. Cumpra-se.

NÁDIA SIMAS SOUZA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000651.2012.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a existência de trabalho infantil ou trabalho de adolescentes com idade inferior a 16 anos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000651.2012.01.006/0-603 em face da empresa CHAMY FRUTAS HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ nº 11.282.075/0001-29, com endereço na Rua Dr. Si-queira, nº 110, Parte A, Centro, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000572.2012.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar a existência de trabalho infantil ou trabalho de adolescentes com idade inferior a 16 anos.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000572.2012.01.006/2-603 em face da PADARIA NO BADU, CNPJ não informado, com endereço na Rua Guilhermina Bastos, entre o número 22 e 18, Badu, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000428.2012.01.006/6-603, instaurado com a finalidade de apurar desvio de função decorrente da ausência de profissionais habilitados nos laboratórios de anatomia, biologia, bioquímica e químico-física.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000428.2012.01.006/6-603 em face da ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CNPJ nº 28.638.393/0001-82, com endereço na Rua Lambari, nº 10, Trindade, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

PORTARIA Nº 268, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

ICP nº 08190.044717/12-65

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E TERRITÓRIOS, por sua Primeira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores (art. 129, III, da Constituição Federal e arts. 81 e 82 da Lei Federal nº 8.078/90);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, IV, dispõe que é direito básico do consumidor proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, VI, dispõe que é direito básico do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, X, dispõe que é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.078/80, em seu art. 6º, VII, dispõe que é direito básico do consumidor o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção Jurídica, administrativa e técnica aos necessitados;